

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:**
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:**Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 22041/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para logística e realização da XX Corrida da Emancipação Política de Arapiraca. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 13 de outubro de 2021, às 17h (quarta-feira).

Arapiraca, 07 de outubro de 2021

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL**Publicado por:**José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:09D0DC06**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021
(UASG: 982705)

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na terceirização de prestação de serviços, visando suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos Órgãos, sob o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades de pessoal previamente aprovados pelo Município de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL. Disponibilidade do Edital: a partir de 08/10/2021 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>. Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2021 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 22/10/2021, às 09h00 (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca - AL, 07 de outubro de 2021.

ARACELLY SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira - Portaria nº 863/2021**Publicado por:**Aracelly Soares Pereira de Oliveira
Código Identificador:AA0715FE**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 23489/2021 que visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas), destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Executivo Municipal de Arapiraca - AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 14h do dia 13 de Outubro de 2021.

Arapiraca, 07 de Outubro de 2021.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL**Publicado por:**Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:A2B159AA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
TERMO DE RATIFICAÇÃO**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos moldes do Parecer nº 3.703/2021 - PGM - ARAPIRACA-AL, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c inciso VI do artigo 13,

ambos da Lei nº 8.666/1993, a consolidação do Processo nº 491/2021/IMPREV, PROTOCOLO Nº 25.142/2021, que trata da inscrição para realização de prova visando a Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS APIMEC/ABIPEM, da servidora Maria Aparecida Bento de Barros, CPF: 061.281.734-20, Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca-AL, através da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais para Autorregulação – APIMEC AUTORREGULAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.656.667/0001-35, com sede na Av. Paulista, nº 2073, Andar 14 Conj. 1419/20/21 Anexo Horsa I, Bairro Bela Vista, CEP: 01.311-940, São Paulo/SP, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Em atendimento ao que preceitua o artigo 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual as contratações de obras e serviços pela administração pública deverão ser precedidas da informação sobre a disponibilidade de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, reitera-se que há disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura das despesas, conforme Nota de Reserva nº 003257/2021, de 22.09.2021.

Arapiraca/AL, 05 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS
Presidente - IMPREV

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D03A5488

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 225 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os funcionários efetivos para compor a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD**, no âmbito do município de Atalaia – AL, conforme Decreto nº 25/2021.

TITULARES:

- **Presidente:** MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE JUNIOR.
- **Secretário:** ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA.
- **Vogal:** JOSÉ DE JOSÉ VEIGA WANDERLEY

SUPLENTE:

- **Presidente:** CLEVERTON DA FONSECA CALAZANS.
- **Secretário:** JOSÉ AILTON DOS SANTOS SILVA.
- **Vogal:** ANY CAROLINE AYRES DA COSTA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia - AL, 06 de outubro de 2021.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia

Publicado por:
Vitoria Maria Ferreira dos Santos
Código Identificador:37A83E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2021

PE-31/2021 PROCESSO: 07.06.08-236/2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA (SOS OXIGENIO). CNPJ/MF 05.329.135/0001-19
OBJETO: o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no serviço de recarga de oxigênio medicinal.
VENCEDORA DO LOTE I. valor total do Lote R\$ 386.700,00.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e Alessandro Santos da Silva, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:E6EF9B21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO UNILATERAL Nº 01/2021

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO UNILATERAL Nº 01/2021

PROCESSOS: 0729-015/2020 PE – 12/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.119.924/0001-11.
OBJETO: Fica rescindido, de forma unilateral pela Administração Pública, todos os itens da Ata de Registro de Preços nº 04/2021, relativo ao Pregão Eletrônico 12/2020, cujo objeto é a aquisição de Gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, celebrado entre o Município de Barra de São Miguel e a empresa **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, consoante disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, a partir da data da assinatura deste Termo Rescisório.
SIGNATÁRIOS: BENEDITO DE LIRA, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:8B989609

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados o resultado do julgamento dos documentos de “Habilitação” da Tomada de Preços Nº 01/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de Pavimentação em paralelepípedo no Município de Belo Monte/AL. As empresas THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI (CNPJ Nº 18.327.497/0001-12); e a M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI (CNPJ Nº 17.872.922/0001-91); foram consideradas “HABILITADAS”, por atenderem todas as exigências do Instrumento Convocatório. Já a empresa C L SANTOS & CIA LTDA EPP (CNPJ Nº 26.761.178/0001-49) não atendeu às exigências de habilitação fixadas nos itens 4.2.2.3. Letras “c” e “d” do Edital, portanto foi considerada “INABILITADA” no certame, bem como, a empresa AM3 ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 16.628.118/0001-07), não atendeu às exigências de habilitação fixadas nos itens 4.2.2.1. Letras “e”, “f”,

e “g” e do item 4.2.2.3. Letra “b” do Edital, sendo considerada também “INABILITADA” no certame. Concede-se o prazo de 5 dias úteis a contar desta data para interposição de recursos referentes ao julgamento da habilitação. Não havendo recursos, a sessão será publicada a nova data para abertura das propostas. Caso haja apresentação de recursos os mesmos serão analisados e julgados pela autoridade competente dentro dos prazos legais, sendo publicada nova data para abertura da sessão.

Belo Monte/AL, 08 de outubro de 2021

KLEBETON JERRY BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Rafael Lima da Cruz

Código Identificador:26AC6271

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados o resultado do julgamento dos documentos de “Habilitação” da Tomada de Preços Nº 02/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de eventuais serviços de apoio e Gerenciamento técnico e das atividades pertinentes a Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia, para execução do plano de obras da prefeitura municipal de BELO MONTE/AL. A empresa MF – PROJETOS E CONSULTORIA (CNPJ Nº 29.044.612/0001-68), foi considerada “HABILITADA”, por atender todas as exigências do Instrumento Convocatório. Já a empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI – ME (CNPJ Nº 25.175.320/0001-03) não atendeu às exigências de habilitação fixadas nos itens 8.7.7.1.2. e 8.7.7.2.1 do Edital (não consta no rol de ramo de atividades apresentados no contrato social e no CNPJ o serviços de arquitetura, conforme exigido no objeto da licitação), portanto foi considerada “INABILITADA” no certame. Concede-se o prazo de 5 dias úteis a contar desta data para interposição de recursos referentes ao julgamento da habilitação. Não havendo recursos, será publicada a nova data para abertura das propostas. Caso haja apresentação de recursos os mesmos serão analisados e julgados pela autoridade competente dentro dos prazos legais, sendo publicada nova data para abertura da sessão.

Belo Monte/AL, 08 de outubro de 2021

KLEBETON JERRY BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Rafael Lima da Cruz

Código Identificador:1C4B6568

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º
044/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021

Processo: 2021.0602.0001

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: BENICIO PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.535.062/0001-33, com sede na Rua Zezé Moreira, nº 505, galpão 02, Floresta, Joinville-SC, CEP.: 89.212-305, contato: (47) 3842-1243, representante legal a Sra. Luana Aparecida Pilato Ribeiro, portadora da RG nº 48.394.448-8 SSP/SP e do CPF sob o nº 411.729.408-35.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **PNEUS E CÂMARAS DE AR** destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

Preço global R\$: 263.894,00 (duzentos e sessenta e três mil e oitocentos e noventa e quatro reais).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2021.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 07 de outubro de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES

Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:1EC98997

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO
DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 027/2021**

Trata-se de recurso, interposto pela empresa A L X TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, devidamente qualificado, através de seu representante legal, o Sr. ALEXANDRE CORREIA DA COSTA, contra a decisão que inabilitou a referida empresa, na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2021, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.

Após interposição de recurso pela supramencionada empresa, fora proferida decisão pela Pregoeira e encaminhados os autos a este Gabinete.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO os termos da decisão proferida pela Pregoeira, a qual julgou improcedente o recurso interposto pela licitante empresa A L X TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, mantendo a decisão incólume por seus próprios fundamentos.

Branquinha, 07 de outubro de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:27F60D8D

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 034/2021**

O Prefeito do Município de Branquinha/AL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2021.0715.0014, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº 034/2021, cujo o objeto é aquisição de brinquedos e jogos educativos destinados aos mais variados eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Branquinha/AL, de acordo com o termo de referência constante no processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa PLENA PROJETOS DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 28.167.794/0001-00, no valor total negociado de R\$ 475.972,72 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Branquinha/AL, 07 de outubro de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:9E5C11E6

Preço global R\$: 634.620,78 (seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e setenta e oito centavos).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2021.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 07 de outubro de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:1488433F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar o Sr. CARLOS RENATO LOPES DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 040.118.114-67, para prestação de serviços de locação de brinquedos para a realização do evento “Dia das Crianças Pra Brincar e Ser Feliz” ação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:E62618AC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º
052/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2021

Processo: 2021.0716.0008

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03, São José, Garanhuns/PE, CEP.: 55.295-280, representante legal a Sra. RAISSA RABELO FERREIRA, portadora do RG sob o nº 4.007.225-8 SDS/AL e inscrita no CPF sob o nº 136.619.254-07.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **ELETRODOMÉSTICOS E LINHA BRANCA** destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 2114/2021 - EDITAL Nº 094/2021.1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS: ABSORVENTE E TAPETE SANITIZANTE E OUTROS

Data da disputa: 21 de outubro, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 08/10/2021 às 08:00 horas até 21/10/2021 às 09:00 horas – Horário de Brasília. No site: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

- INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites www.campoalegre.al.gov.br, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre- AL, 07 de outubro de 2021

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E1916CFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 1980/2021 - EDITAL Nº 095/2021.1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHARIA

Data da disputa: 22 de outubro de 2021, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 08/10/2021 às 08:00 horas até 22/10/2021 às 09:00 horas – Horário de Brasília. No site: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

- INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites www.campoalegre.al.gov.br, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre, 07 de outubro de 2021

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 076/2021

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:35EB83DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 37/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (POSTO LOCAL E POSTO DE APOIO), destinados à manutenção da frota de veículos do Poder Executivo do município de Canapi/AL.**

Tipo: **Maior Desconto (maior percentual de desconto sobre o preço máximo da tabela da ANP no Estado de Alagoas).**

Data e hora da sessão de disputa: **26/10/2021, às 09:15** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 07 de outubro de 2021.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:02C9E120

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 01.1008/2021
Processo Administrativo nº 0728007/2021
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.

Fornecedor Registrado: A empresa SAMUEL DO N. DA SILVA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.730.117/0001-06, com sede no Conjunto Residencial Recanto das Ilhas, nº 215 – Centro – Satuba/AL, representada por Samuel do N. Silva, CREA: 020599052-5, portador do CPF/MF sob nº 994.265.014-87.

Objeto: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO/REFORMA DA REDE ELÉTRICA especificado no Termo de Referência deste Contrato.

Preço global R\$: 47.549,98 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

VALIDADE DO CONTRATO: 60 dias.

Data de Assinatura: 10 de agosto de 2021.

O Contrato completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 08 de outubro de 2021.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:8B2F7650

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo PMC/FMS nº 2203-001/2021

Processo Licitatório nº 021/2021

Chamamento Público/Dispensa nº 001/2021

Órgão Gerenciador: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.401.087/0001-25, com sede na Rua Cel. Pedro Teixeira, s/n – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Antônio Lima da Silva Júnior.

Fornecedor Registrado: A empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS - SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.301.263/0001-10, com sede na Avenida Moreira e Silva, nº 951 – Farol – Maceió/AL, CEP: 57045470, representada por Marco Antonio Matos Peixoto, portador do CPF/MF sob nº 087.714.214-91.

Objeto: Contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER PACIENTES DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PÚBLICA – SUS E AS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL especificado nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Termo de Referência deste Contrato.

Preço global R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses.

Data de Assinatura: 22 de março de 2021.

O Contrato completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Chã Preta/AL, 07 de outubro de 2021.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:CE940851

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021

Pregão Eletrônico 18/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.041.087/0001-40

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina/AL**

VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R\$ 36.624,00 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais).**

FIRMADO EM: 28/09/2021

SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Arthur de Lima Ferreira

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:B93366A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 020.01/2021 SMS- UASG - 928660

Processo nº 0003313/2021–A Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe, Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo:

Interessado: SMS.PE Nº 020.01/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Geradores.

Data e hora da sessão de disputa: 22 de outubro de 2021 às 09h30, horário de Brasília.

LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br através do site <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>.

Coruripe/AL, 07 de outubro de 2021.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:15418CD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA

AVISO DE REABERTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

O MUNICÍPIO DE CORURIBE torna público que realizará a reabertura da CONCORRÊNCIA Nº 02/2021, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objeto a contratação de Empresa especializada para MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORURIBE POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE 04(QUATRO) PONTES, convocando os licitantes credenciados na Primeira Sessão Pública (credenciamento e recebimento das propostas técnicas), para participar da Segunda Sessão Pública da Concorrência nº 02/2020, com o objetivo de realizar a abertura do Invólucro nº 01 (Documentos de Habilitação), e divulgar o resultado da fase de habilitação, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2021, às 09 horas - horário de Brasília. Local: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Suprimentos (SMTTS), localizada na Rua do Sol, nº 389, Bairro Comendador Tércio Wanderley, CEP: 57.230-000, Coruripe-AL. Para informações e obtenção gratuita do Edital pode-se utilizar o endereço eletrônico: <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, ou através do e-mail coruripe.suprimentosal@gmail.com.

Coruripe/AL, 07 de outubro de 2021

MARCELLE MARIZA DE MOTA SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:EDEEAAFE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.230/2021

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais na data que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º- Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções, fica facultado, no dia 11 de outubro, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles prestados pelos órgãos e entidade abaixo:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos;
- IV – Secretaria Municipal de Limpeza Pública;
- V - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe - DAESC.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, em 07 de outubro de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Julia Graziela Pereira da Cruz
Código Identificador:730EF648

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIBE -
COMUSCO

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIBE**, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012,

considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, Primeira Diretriz: o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº8.142/90, e a Resolução nº 554 do CNS, de 15 de setembro de 2017, que aprova as seguintes diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS nº 453/2012.

considerando a Lei Municipal Nº 1481/2019 de 12 de dezembro de 2019, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, Art. 4º, § 5º - *O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, oficializará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.*

considerando que o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Coruripe encerrou em 02 de maio de 2021, e considerando a Resolução do CNS nº 654, de 01 de abril de 2021, foi solicitado a prorrogação do mandato do Conselho Municipal de Saúde por 180 dias, através do ofício de nº 21/2021 – COMUS/CO, que foi concedido pelo Conselho Estadual de Saúde através do Parecer nº 09/2021 AJ/CES de 06 de maio de 2021, sendo necessário promover

nova eleição dos membros e/ou Entidades dentro do prazo prorrogado que vai até 29 de outubro de 2021.

considerando a sugestão da data para a realização da III Plenária de saúde para o dia 21 de outubro de 2021, bem como o tema: “O exercício da democracia e controle social no SUS”, assim como também o local sugerido a ser realizada no Auditório do IFAL, situado na Rodovia Guttemberg Breda (AL 101 Sul) – Alto do Cruzeiro, das 08h30min às 13h,

RESOLVE

aprovar a realização da III Plenária Municipal de Saúde para Eleição dos membros e/ou Entidades do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, referente ao biênio 2021/2023, a ser realizada no dia 21 de outubro de 2021, das 08h30min às 13h, no Auditório do IFAL, situado na Rodovia Guttemberg Breda (AL 101 Sul) – Alto do Cruzeiro, com o tema: O exercício da democracia e controle social no SUS.

APARECIDA CESÁRIO RAMALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe

Homologo a Resolução nº 11 de 13 de setembro de 2021, nos termos da Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde de Coruripe

Publicado por:

Julia Graziela Pereira da Cruz
Código Identificador: B8BFAD9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIFE - COMUSCO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Constituição da Comissão Eleitoral para a III Plenária de Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIFE, em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de setembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do Sistema Único de Saúde- SUS,

considerando a necessidade de Constituir uma Comissão Eleitoral para a Plenária de Saúde, formada por representantes dos segmentos com a seguinte composição: 02 (dois) representantes de organizações representativas do segmento dos usuários; 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores da área da saúde; 01 (um) representante de governo e/ou prestadores de serviços público e privado;

considerando os candidatos a seguir para compor a Comissão Eleitoral: 02 (dois) usuários: Kátia Suely de Aguiar Leal e Zilma Borges de Oliveira; 01 (um) Trabalhador de Saúde: Roziene Belo da Silva; 01 (um) Governo e/ou Prestador: Dalma Maria Lessa;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Constituição e a Composição da Comissão Eleitoral, ficando da seguinte forma:
COMISSÃO ELEITORAL:

- USUÁRIO – Kátia Suely de Aguiar Leal
- USUÁRIO – Zilma Borges de Oliveira
- TRABALHADOR DE SAÚDE – Roziene Belo da Silva
- GOVERNO – Dalma Maria Lessa

Aparecida Cesário Ramalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe –
COMUS/CO

Homologo nesta data, 13/09/2021, a Resolução nº 12, de 13 de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Julia Graziela Pereira da Cruz
Código Identificador: 96E6974C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIFE - COMUSCO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da data para a realização da III Plenária de Saúde no Município de Coruripe/AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIFE, em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de setembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do Sistema Único de Saúde- SUS,

considerando a proposta de alteração da data anteriormente já aprovada, referente a III Plenária de Saúde no município de Coruripe, para uma nova composição do Conselho Municipal de Saúde.

considerando a data 21 de outubro de 2021, sugerida para a realização da Plenária.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a nova data 21 de outubro de 2021, para a realização da III Plenária de Saúde em Coruripe.

Valquíria Santos da Silva
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe

Homologo nesta data, 24/09/2021, a Resolução nº 13, de 24 de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Julia Graziela Pereira da Cruz
Código Identificador: 96455DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIFE - COMUSCO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Constituição das Comissões colaboradoras para a III

Plenária de Saúde; Comissão Organizadora; Comissão de Articulação e Divulgação; e Comissão de Infraestrutura.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIFE, em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de setembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do Sistema Único de Saúde- SUS,

considerando a necessidade de constituir uma comissão organizadora da Plenária Municipal de Saúde com a seguinte composição: Presidente; Coordenador Geral; Comissão de Articulação e Divulgação; e Comissão de Infraestrutura.

considerando os seguintes nomes para as composições: Presidente – Pedro Hermann Madeiro; Coordenador Geral – Júlio César Cruz da Silva; Comissão de Articulação e Divulgação – Celio Antônio da Silva Santos e Rita de Cássia Félix Santos; e Comissão de Infraestrutura – Joélem Gleicy da Silva Santos.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Comissão Organizadora, ficando a composição:

Presidente: Pedro Hermann Madeiro

Coordenador Geral: Júlio César Cruz da Silva

Comissão de Articulação e Divulgação: Celio Antônio da Silva Santos /Rita de Cássia Félix Santos

Comissão de Infraestrutura: Joélem Gleicy da Silva Santos

Valquíria Santos da Silva

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe

Homologo nesta data, 24/09/2021, a Resolução nº 14, de 24 de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Julia Graziela Pereira da Cruz

Código Identificador:DBB7A50A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIFE - COMUSCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIFE/AL BIÊNIO 2021/2023.

Art. 1º O Edital de convocação para eleição e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe/AL para o biênio **2021/2023**, deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

Art. 2º A eleição realizar-se-á no dia 21 de outubro de 2021, no Auditório IFAL, situado na Rodovia Guttemberg Breda (AL 101 Sul) – Alto do Cruzeiro, das 08h30min às 13h, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, segmento de gestor e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal.

Art. 4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 5º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art.6º O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 11 a 13 de outubro de 2021, das 08h às 12h, na sede da

Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe, situada a Rua das Oliveiras, Nº 41 – Centro.

Art. 7º Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários;

a) Estatuto atualizado da entidade;

b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;

c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;

II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;

Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; e

Parágrafo Único - Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde Art. 4º, § 7º da Lei Municipal de nº 1481 - *O conselheiro representante dos segmentos de usuário e trabalhadores da saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de Coruripe nesses segmentos.*

III– Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

a) Documento de identificação (CPF, Identidade e nº de matrícula);

b) Documentação que comprove que o servidor seja do quadro de efetivos.

Art.8º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes conforme Lei Municipal de nº 1481 de 12 de dezembro de 2019.

Art. 9º Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e/ou federal, conforme Art. 4º, § 7º da Lei Municipal de nº 1481 – *O conselheiro representante dos segmentos de usuário e trabalhadores da saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de Coruripe nesses segmentos.*

Art. 10º Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza, conforme Art. 4º, § 3º da Lei Municipal de nº 1481 – *Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer a outra entidade/instituições que tenha a mesma natureza.*

Art. 11º Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 12º A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto ou Portaria de Nomeação do Prefeito, conforme Art. 4º, § 5º da Lei Municipal de nº 1481 – *O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no Art.4º, § 4º desta Lei, oficializará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.*

Art. 13º Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Comissão Eleitoral.

Coruripe, 24 de setembro de 2021

Valquíria Santos da Silva
Vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe/AL

PROGRAMAÇÃO DA PLENÁRIA

TEMA: O Exercício da Democracia e Controle Social no SUS
DATA: 21 de outubro de 2021
LOCAL: Auditório do IFAL, situado na Rodovia Guttemberg Breda (AL 101 Sul) – Alto do Cruzeiro

08:30 h - CREDENCIAMENTO
09:00 h - MESA DE ABERTURA

Composição:

Prefeito – Marcelo Beltrão Siqueira
Secretário Municipal de Saúde – Pedro Hermann Madeiro
Coordenador Geral da Plenária – Júlio César Cruz da Silva
Representante do Conselho Estadual de Saúde
Representante da Secretaria Estadual de Saúde
Palestrante

Representantes: - 1 trabalhador
- 1 usuário

09:30 h – Leitura e apreciação do Regulamento da Plenária
10:00 h – PALESTRA (de acordo com o tema)

10:30 h - DEBATE

11:00 h - LANCHE

11:15h – Divisão em grupo por segmento (trabalhador de saúde e usuário) para eleger as entidades/conselheiros

12:00h - Apresentar os nomes ao Plenário para referendar as novas entidades/conselheiros

12:30 h - ENCERRAMENTO

Publicado por:
Julia Graziela Pereira da Cruz
Código Identificador:86B2561B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 10040010/2021;
Objeto: Contratação de empresa de Consultoria, Assessoria e Desenvolvimento de Software para Gestão Pública para realizar treinamento Workflow com fornecimento de Software próprio e integrado para solução Corporativa Pública para Gestão de Planejamento, Gestão de Licitações, Contratos e Gestão de Compras, além da implantação (treinamento e capacitação), destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Craíbas/AL e suas unidades.

Prazo para envio das propostas: até 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: Rua Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000.

E-mail: comprasraibas2021@gmail.com

Craíbas/AL, 07 de outubro de 2021.

EMERSON FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:2BB933EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.10/2021

Processo nº: 07020021/2021
Contrato de nº 06.10/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: CONSTRUSAT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.841.115/0001-22.

Objeto: contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de drenagem de águas pluviais em diversas ruas localizadas no município de Craíbas/AL.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, §1º da Lei Federal 8.666/93.

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2021.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo contratante e Sérgio Antônio Tavares Cavalcanti Filho pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:44E92FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 81/2021

Processo nº: ° 07050004/2021

Ata de Registro de Preços nº 81/2021

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.013/2021

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA, CNPJ sob o nº: 33.613.876/0001-62.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, equipamentos e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Craíbas/AL..

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2021.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Silvano Diego de Albuquerque Ferreira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:D08D3E4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 83/2021

Processo nº: ° 07050004/2021

Ata de Registro de Preços nº 83/2021

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.013/2021

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ sob o nº: 05.980.425/0001-28.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, equipamentos e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Craíbas/AL..

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2021.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Vaudileide Pereira Santos pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:4FA4B773

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento em espécie, resolve, **RATIFICAR**, na forma do Caput do Art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021** com fulcro no Art. 26, do mesmo diploma legal, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de professores e colaboradores através do Seminário Municipal de Educação Inclusiva **“EDUCAÇÃO PARA TODOS”** tendo como objetivo um espaço de discussão e troca de saberes a respeito da educação especial na perspectiva da inclusão na educação básica, momento em que profissionais da educação partilham ideias, ensinam e aprendem na coletividade, com o propósito de promover o fortalecimento do processo educativo, por meio da análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura das escolas empresa, **INSTITUTO KENMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **04.349.991/0001-73**, estabelecida na Rua Tarcílio Maurício da Rocha, nº 574, Centro, Cidade de Craíbas/AL, CEP 57.320-000, considerando que se trata de serviços técnicos de natureza singular, conforme proposta orçamentária anexada nos autos.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuân Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:6F1B81AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 003.2021-IL/PMDR. PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021-IL. OBJETO: Contratação de serviços para capacitação de professores e colaboradores através do Seminário Municipal de Educação Inclusiva **“EDUCAÇÃO PARA TODOS”** tendo como objetivo um espaço de discussão e troca de saberes a respeito da educação especial na perspectiva da inclusão na educação básica, momento em que profissionais da educação partilham ideias, ensinam e aprendem na coletividade, com o propósito de promover o fortalecimento do processo educativo, por meio da análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura das escolas. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.250.908/0001-32**, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos/AL CEP 57.560-000. **CONTRATADO: INSTITUTO KENMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **04.349.991/0001-73**, estabelecida na Rua Tarcílio Maurício da Rocha, nº 574, Centro, Cidade de Craíbas/AL, CEP 57.320-000. **VALOR TOTAL: R\$ 57.250,00 (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias. SIGNATÁRIOS: **RAMON CAMILO SILVA**, portador do RG nº 2.022.569 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 066.422.104-17 e **WANESSA CINTYA COSTA**, portador da cédula de Identidade nº 1998668 SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 041.045.204-11.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuân Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:0F808B0E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 0331.0015/2017-SMA-FG. Processo

administrativo nº 2021.0414.004-PMFG, Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 57, incisos II. PARTES: Município de Feira Grande – AL e ATL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.607.635/0001-09 - Objeto: prorrogação prazo de vigência por 12 meses.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leando Oliveira
Código Identificador:3B4A73C7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 – SRP

O Município de Iateguara/AL, através de sua Pregoeira, por este termo **CONVOCA** os representantes das empresas abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação da PMI, situado à Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, CEP: 57.890-000 - Iateguara/AL, no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco) dias**, isto é, até o próximo dia **15/10/2021**, a partir da publicação deste, para assinatura da **Ata de Registro de Preços** oriunda do Processo Administrativo nº 0727006/2021, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as sanções administrativas constantes no item 11, subitem 11.2.2 do Edital do Pregão acima referenciado:

JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.157.789/0001-12, sediada a Rua Floriano Peixoto nº 280 B, CEP: 57.690-000, Atalaia/AL, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Luiz de Gusmão Buarque Júnior**;

IVAN I. DA SILVA JÚNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.263/0001-85, sediada a Rua Garganela, 140, margem BR 101, Canavial, CEP: 55.520-000, Ribeirão/PE, neste ato representada pelo Sr. **Ivan Inácio da Silva Júnior**;

LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES SÁ BARRETO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.785.276/0001-07, sediada a Rua Nova Jersey, 135, Maranguape, CEP: 53.422-645, Paulista/PE, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Sérgio Guimarães Sá Barreto**;

VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.458.953/0001-82, sediada a Rua Padre Teófilo Tworz, 350, Prado, CEP: 50.751-315, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Rangel Rodrigues de Souza**.

Iateguara/AL, 07 de setembro de 2021.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:D6649224

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
EDITAL Nº 01 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA - ALAGOAS, BIÊNIO 2023/2024.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

comunica aos vereadores que a partir desta data 08/10/2021, estão abertas as inscrições de chapas para Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024, que ocorrerá no dia 18/10/2021 às 14:00h (quatorze horas), no Plenário da Câmara Municipal de Igreja Nova, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Os membros da Mesa Diretora, poderão ser reconduzidos aos mesmos cargos na eleição subsequente para o Biênio 2023/2024, § 1º, art.9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igreja Nova.

II - É vedada a candidatura de um mesmo Vereador em mais de uma Chapa, que será eleita em um só ato de votação, para todos os cargos, segundo disposto o inciso III, § 1º, art. 8º do Regimento Interno.

III - A composição da chapa deverá obedecer às regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Igreja Nova, e na Lei Orgânica do Município com suas alterações.

IV - Os vereadores interessados deverão inscrever sua chapa perante a Secretaria desta Casa Legislativa, mediante requerimento assinado por todos os membros da respectiva Chapa, até 12:00h (meio-dia) do dia 18/10/2021. Ressalta-se ainda, que após a eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024, terá continuidade a Sessão para análise dos projetos encaminhados e demais assuntos.

V - Encerrado o prazo para inscrição das chapas, fica vedada a inscrição de outras chapas ou alterações na composição de chapas já inscritas.

VI - Este edital encontra-se em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Igreja Nova, bem como com a Lei Orgânica do Município, e deverá ser publicado no Mural desta Casa Legislativa e no site oficial deste Poder Legislativo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 08 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIS BARBOSA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Edjane Santos Alves

Código Identificador:F4CAC4F1

GABINETE PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04664/2021

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nas informações da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 04664/2021, **RATIFICA**, o presente processo de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 24 inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com o Serviço de Locação de Tendas, em favor da empresa: **F DE A DE MOURA - ME**, inscrição no CNPJ/MF sob nº 11.978.279/0001-07, importando o mesmo o valor global de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, 07 de Outubro de 2021.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz

Código Identificador:69F81B0A

GABINETE PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04684/2021

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 04684/2021, nos termos do art. 26 “caput”, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**,

objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO PARA ENCERRAMENTO DO PROJETO SEMANA DA CRIANÇA, “A MAGIA DE SER CRIANÇA: BRINCAR É DIREITO”, EMPRESA: **IT F. DE SENA PRODUCOES** (CAZUADINHA) com o CNPJ sob nº 21.964.258/0001-88, Com sede na RUA TIBURCIO NEMESIO, Nº 74, CENTRO, VIÇOSA/AL. Valor Global: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL em 07 de outubro de 2021

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz

Código Identificador:BC55E219

GABINETE PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03371/2021

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONITORAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE GESTANTES E PUÉRPERAS NO COMBATE AO COVID19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL.

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 03371/2021 Homologo Pregão Eletrônico nº 31/2021, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONITORAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE GESTANTES E PUÉRPERAS NO COMBATE AO COVID19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL, tendo como empresa vencedora do certame: **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob nº 38.259.748/0001-86, estabelecida na Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Cinquentenário, CEP 30.570-020, Belo Horizonte/MG, com valor Global R\$ R\$ 19.780,00 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS). **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob nº 02.248.312/0001-44, estabelecida na Rua Governador Valadares 104, Chácaras Reunidas, São José da Lapa-MG com valor global de R\$ 23.730,00 (vinte e três mil, setecentos e trinta reais). **MEDCOM COMÉRCIO. REP. E SERV. LTDA EPP**, cnpj. 06.886.136/0001-27 - I. Estadual 27.110.238-1- Rua Desemb. José Sotero, 481 - Bairro 13 de Julho - Aracaju-Se, com valor global de R\$ 575,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

IGREJA NOVA/AL, 07 de Outubro de 2021.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz

Código Identificador:510E8C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03734/2021.

CONTRATO Nº 31/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE PERDAS FINANCEIRAS DO FPM PROVOCADAS POR ERRO DE CÁLCULO POR PARTE DA UNIÃO FEDERAL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43.

Contratada: A sociedade de advogados **OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA**, registrada na OAB/AL sob nº 147/2004, com CNPJ sob nº **06.942.158/0001-67**, situada na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Mangabeiras, Maceió – AL, CEP: 57037-532, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Zeferino do Carmo Teixeira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 040.568.274-35.

DOTAÇÃO:

Funcional Programática:

04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza da Despesa:

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VIGÊNCIA: Acordam CONTRATANTE e CONTRATADO(A) que o presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o período de 60 meses conforme art. 57 inc. II da lei 8666/93, ou até a execução total da presente ação judicial.

IGREJA NOVA/AL, 19 de agosto de 2021

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Contratante

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

Contratada

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz

Código Identificador:BAFD656C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 07/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
03735/2021.**

CONTRATO Nº 32/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43.

Contratada: A sociedade de advogados **OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA**, registrada na OAB/AL sob nº 147/2004, com CNPJ sob nº **06.942.158/0001-67**, situada na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Mangabeiras, Maceió – AL, CEP: 57037-532, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Zeferino do Carmo Teixeira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 040.568.274-35.

DOTAÇÃO:

Funcional Programática:

04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza da Despesa:

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VIGÊNCIA: Acordam CONTRATANTE e CONTRATADO(A) que o presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o período de 60 meses conforme art. 57 inc. II da lei 8666/93, ou até a execução total da presente ação judicial.

IGREJA NOVA/AL, 19 de agosto de 2021

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Contratante

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

Contratada

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz

Código Identificador:29A51AA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 34/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
03573/2021.**

CONTRATO Nº 35/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE TAMPAS METÁLICAS PARA BOCAS DE LOBOS LOCALIZADAS EM RUAS DO CENTRO, POVOADO PERUCABA E ALAGOINHAS DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA – AL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43.

Contratada: empresa **ORLANDO ALMEIDA DOS SANTOS SERRALHARIA**, inscrição no CNPJ/MF sob nº 15.455.019/0001-08, estabelecida no Lot. Hélio Jatobá, Zona Urbana, S/n, Quadra: Q Lote nº 28, São Miguel dos Campos/AL, neste ato representada pelo Sr(a). **Orlando Almeida dos Santos**, brasileiro, casado, CPF 03e RG 98002021146 SSP/AL.

O preço global mensal deste contrato é de **R\$ 14.821,28 (quatorze mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)**.

DOTAÇÃO:

Funcional Programática:

15.122.00012.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Natureza da Despesa:

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato terá validade de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

Igreja Nova/AL em, 14 de setembro de 2021

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Contratante

ORLANDO ALMEIDA DOS SANTOS

Contratada

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz

Código Identificador:2C3C3E50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 23/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
02388/2021.**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, E A EMPRESA ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, com o CNPJ sob nº 14.554.855/0001-79. Objeto: Construção de quadras poliesportivas localizadas nos povoados Jenipapo, Chinaré, Sapé e Lagoa Grande. **Fundamento Legal:** Considerações do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. **Do prazo:** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência estendida por mais 12(doze) meses, ficando de 20 de junho de 2021 a 20 de junho de 2022; **celebração:** 28 de maio de 2021; **Signatários:** Verônica Dantas Lima e Silva

Contratante

Bergson Lúcio Filguera de Araújo.

Contratado

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:989B9D28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01810/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 01810/2021 Homologo Pregão Eletrônico nº 28/2021, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL., tendo como empresa vencedora do certame: **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS – COOTRANSP** CNPJ Nº 31.619.973/0001-37, com sede na Rua da Providencia, nº 407, Centro, Igreja Nova – AL, com valor Global R\$ 5.269.355,93 (Cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos). **KV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** CNPJ Nº 27.104.634/0001-40, com sede na **AV ALBERTO SANTOS DUMONT, 113, SALA A, CENTRO, SATUBA/AL** com valor global de R\$ **2.171.218,14** (Dois milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e dezoito reais e quatorze centavos). **FUNDAMENTAÇÃO:** lei federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

IGREJA NOVA/AL, 05 de Outubro de 2021.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:E56EDE87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04684/2021.**

CONTRATO Nº 38/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO DIA DAS CRIANÇAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43.

Contratada: **IT F. DE SENA PRODUCOES (CAZUADINHA)** com o CNPJ sob nº **21.964.258/0001-88**, Com sede na RUA TIBURCIO NEMESIO, Nº 74, CENTRO, VIÇOSA - AL., representado pela Sr.^a **ISABELLY THAYS FONSECA DE SENA** com CPF sob o nº 073.428.804-26 e RG 200300600884. O presente instrumento tem o valor fixado em **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**

DOTAÇÃO:

Dotação Orçamentária:

08.122.00012.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de despesa:

3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021 ou até o termino da realização do evento, o que ocorrer primeiro.

IGREJA NOVA/AL, em 07 de outubro de 2021.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

ISABELLY THAYS FONSECA DE SENA
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:B2F54EA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA
SANITARIA
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 03919/2021**

CONTRATO Nº 36/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL (CAPS).

Contratante: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43.

Contratada: **GESTÃO ENGENHARIA EIRELI**, com o CNPJ sob nº 26.382.308/0001-32, Av. Dona Constança de Góes Monteiro, nº 1718, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-370, representada pelo Sr. Rogério Melo de Lima com CPF sob nº 604.406.004-72.

O preço total deste contrato é de **R\$ 584.686,84 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10.122.00013.009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.00013.008 – CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

10.301.00013.01 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB)

10.302.00013.003 – MAC-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE HOPITALAR

10.122.00013.010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA

4.4.9.0.51.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º Inc. II e 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93.”.

Igreja Nova – AL, em 23 de setembro de 2021.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

ROGÉRIO MELO DE LIMA
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:CB53A7B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA
SANITARIA
EXTRATO DO CONTRATO REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04664/2021.**

CONTRATO Nº 37/2021

Objeto: Serviço de Locação de Tendões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igreja Nova – AL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43.

Contratada: **F DE A DE MOURA**, inscrição no CNPJ/MF sob nº **11.978.279/0001-07**, estabelecida na Rua Firmino Leite, nº 777, Brasília, Arapiraca - AL, neste ato representado pelo Sr(a). **Francisco de Assis de Moura**, solteiro, empresário, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 041.854.644-44 e RG. 1960233 SSP/AL. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **16.200,00 (dezesesse mil e duzentos reais)**

DOTAÇÃO:

Funcional Programática:

10.122.00013.009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.00013.0001 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB-FIXO)

10.302.00013.003 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. HOSPITALAR

10.122.00018.001 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – COVID 19 Natureza da Despesa:

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses, contados de sua assinatura, momento em que as obrigações assumidas pelas partes são exigíveis.

IGREJA NOVA/AL, em 07 de outubro de 2021.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Contratante

FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA

Contratada

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz

Código Identificador:501AB4E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021-2021

PROCESSO N.º 1300/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO (FULL DUPLEX) NA VELOCIDADE DE 300 MBPS PARA DIVERSAS REPARTIÇÕES E SECRETARIAS DESTE ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, A PARTIR DE SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO, USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO - 2ª CHAMADA

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: SUPER CONNECT TELECOM LTDA

CNPJ: 15.392.907/0001-10

Lote 01 – R\$ 59.976,00

Valor Global Total: R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais).

Inhapi/AL, 23 de setembro de 2021.

JESSE ROCHA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:595CBCDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023-2021

PROCESSO N.º 2063/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO EM GERAL

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: VICTOR IVO RODRIGUES DE FREITAS EIRELI

CNPJ: 24.780.976/0001-92

Lote 01 – R\$ 713.999,93

Lote 02 – R\$ 84.000,00

Lote 03 – R\$ 532.999,80

Lote 04 – R\$ 53.000,00

Lote 05 – R\$ 735.000,00

Lote 06 – R\$ 73.000,00

Lote 07 – R\$ 495.000,00

Lote 08 – R\$ 53.000,00

Lote 09 – R\$ 1.554.997,50

Lote 10 – R\$ 285.000,00

Lote 11 – R\$ 586.999,80

Lote 12 – R\$ 73.000,00

Valor Global Total: R\$ 5.239.997,03 (cinco milhões duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e três centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 5.239.997,03 (cinco milhões duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e três centavos).

Inhapi/AL, 07 de outubro de 2021.

JESSE ROCHA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:33E54B8F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

PROCEDIMENTO LICITATORIO – ADESÃO Nº 03/2021

Objeto: Registro de preço para eventual prestação de serviços gráficos e de impressão para atender as necessidades do município de Jacuípe. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CNPJ. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: **JRDSA GRAFICA EDITORA E FABRICAÇÃO DE PAPEIS EIRELI**. CNPJ de nº **29.379.974/0001-00**. Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley, s/n Centro, Jacuípe/AL. **Amparo Legal:** Lei 8.666/93

PROCEDIMENTO LICITATORIO – 4º Termo Aditivo de prazo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe. CNPJ: Nº 12.247.755/0001-74. **CONTRATADO:** M. M. ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME. CNPJ de nº 09.102.587/0001-14.

OBJETO: Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade e folha de pessoal com software. Vigência de 24/02/2021 a 24/02/2022. **Amparo Legal:** Lei 8.666/93

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:DFD7FA76**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 30/2021 – 2ª Chamada. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de 01 (uma) retroescavadeira. Data: 28/10/2021, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, informações no email: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br. Junqueiro/AL, 07 de outubro de 2021.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS

Pregoeiro

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros

Código Identificador:748F0792**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DA CHAMADA PÚBLICA
AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2021 – PROCESSO N.
05060010/2021**

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 12.361.0010.2097 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos das Creches – Elemento de Despesa 33.39.30 – Material de Consumo – Fonte 0202.00.000 – Alimentação Escolar; Programa de Trabalho 12.361.0010.2097 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos da Pré-Escola – Elemento de Despesa 33.39.30 – Material de Consumo – Fonte 0202.00.000 – Alimentação Escolar; e no Programa de Trabalho 12.361.0010.2097 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa – 33.39.30 – Material de Consumo – Fonte 0202.00.000 – Alimentação Escola. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Município de Junqueiro/AL e os fornecedores: Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Riachão, CNPJ: 00.631.658/0001-00, Contrato n. 001/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$ 219.211,00; Edmilson Duda dos Santos, CPF: 926.286.564-34, Contrato n. 002/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$ 1.929,00; Edson Antônio da Silva, CPF: 054.347.944-37, Contrato n. 003/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$ 1.222,12; Jaílson Silva Almeida, CPF: 089.385.154-00, Contrato n. 004/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$ 3.316,00; Jair de Lima Santos, CPF: 871.305.134-20, Contrato n. 005/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$ 846,00; José Edmar Duda dos Santos, CPF: 055.887.944-60, Contrato n. 006/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$ 1.929,00; José Luiz dos Santos Filho, CPF: 986.515.954-68, Contrato n. 007/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$ 19.407,24; Lídia Ibarrola de Almeida dos Santos, CPF: 000.165.101-35, Contrato n. 008/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$ 1.330,00; Manoel Faustino dos Santos, CPF: 052.908.974-29, Contrato n. 009/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$ 10.885,00; Maria do Socorro Rodrigues Oliveira, CPF: 637.035.304-30, Contrato n. 010/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$ 2.521,26; Rute Batista Nunes, CPF: 142.667.304-38, Contrato n. 011/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$ 5.250,00; Silvânia Araújo Silva Almeida, CPF: 081.416.954-60, Contrato n. 012/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$

7.981,26; Tiago dos Santos Morais, CPF: 106.898.094-09, Contrato n. 013/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$ 5.250,00; Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais da Colônia Pindorama – Ltda, CNPJ: 10.589.833/0001-93, Contrato n. 014/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$ 16.482,00; e, Associação Comunitária do Povoado Tabuleiro de Dentro, CNPJ: 12.842.118/0001-46, Contrato n. 015/2021 Chamada Pública, data do contrato 01/10/2021, valor R\$ 58.330,00.

Junqueiro/AL, 04 de outubro de 2021.

LUANA BEATRIZ VIEIRA E SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Luana Beatriz Vieira e Silva

Código Identificador:47A48790**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO 005/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO
004/2021.**

Processo n. 09140015/2021. Órgão Fornecedor: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL. Fornecedor: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ/MF n. 38.275.819/0001-34. Espécie: Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço 005/2021 – Pregão Eletrônico 004/2021. Objeto: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro Ata de Registro de Preços n. 005 PE-004/2021, especificamente do item 02. Fundamento legal: art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93. Assinado em 04 de outubro de 2021 por Cícero Leandro Pereira da Silva – Prefeito do Município de Junqueiro/AL e Wanderson da Silva Lima.

Publicado por:

Luana Beatriz Vieira e Silva

Código Identificador:E4872BA1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO 001/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO
016/2021.**

Processo n. 09140014. Órgão Fornecedor: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL. Fornecedor: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ/MF n. 38.275.819/0001-34. Espécie: Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço 001/2021 – Pregão Eletrônico 016/2021. Objeto: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro Ata de Registro de Preços n. 001 PE-016/2021, especificamente do item 03, 04, 08, 09, 10, 32, 33 e 64. Fundamento legal: art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93. Assinado em 04 de outubro de 2021 por Cícero Leandro Pereira da Silva – Prefeito do Município de Junqueiro/AL e Wanderson da Silva Lima.

Publicado por:

Luana Beatriz Vieira e Silva

Código Identificador:9192977E**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA****PORTARIA Nº 032/2021 de 09 de setembro de 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de EZEQUIAS SARAPIÃO DA SILVA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 029/2012 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 013/2012 de 27 de julho de 2012, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor **EZEQUIAS SARAPIÃO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 368.674.114-87 e RG nº 310.461, ocupante do cargo de Vigilante, matrícula nº 1414, servidor público municipal filiado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 17, incisos I,II,III da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade.

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 09 de setembro de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:

José Clovis Vieira

Código Identificador:44788F6A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA**

PORTARIA Nº 039/2021 de 13 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de ANA MARIA CORREA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 007/2006 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 004/2007 de 16 de janeiro de 2007, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **ANA MARIA CORREA**, inscrita no CPF nº 623.701.544-20 e RG nº 45004169, ocupante do cargo de Servicial, matrícula nº 1501, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 33, incisos I,II,III da Lei Municipal nº 449/2005 de 14 de outubro de 2005 que Reorganiza o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade.

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 13 de setembro de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:

José Clovis Vieira

Código Identificador:3FAC7BFF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA**

PORTARIA Nº 056/2021 de 23 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de GENALVA SOARES SANTOS, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 026/2019 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 031/2019 de 05 de novembro de 2019, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **GENALVA SOARES SANTOS**, inscrita no CPF nº 033.705.044-99 e RG nº 1633061, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 482, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 17, incisos I,II,III da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade.

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 23 de setembro de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:

José Clovis Vieira

Código Identificador:527F94D7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA**

PORTARIA Nº 047/2021 de 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de GILDA DOS SANTOS SILVA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 018/2010 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 031/2010 de 25 de janeiro de 2010, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **GILDA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº 701.308.094-20 e RG nº 1.193.680, ocupante do cargo de Servicial, matrícula nº 1275, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 33, incisos I,II,III da Lei Municipal nº 449/2005 de 14 de outubro de 2005 que Reorganiza o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 21 de setembro de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:81118E89

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA**

PORTARIA Nº 035/2021 de 10 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de ERCÍLA DOS SANTOS, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 010/2004 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 042/2004 de 16 de novembro de 2004, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **ERCÍLA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 619.663.044-04 e RG nº 631082, ocupante do cargo de Servidora, matrícula nº 1495, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 360/1997 de 30 de janeiro de 1997 que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade.

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 10 de setembro de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:A4EBF520

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA**

PORTARIA Nº 019/2021 de 02 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de ELITA DOS SANTOS, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 025/2006 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 008/2007 de 16 de janeiro de 2007, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **ELITA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 776.084.024-15 e RG nº 972.891, ocupante do cargo de Servidora, matrícula nº 1270, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 33, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 449/2005 de 14 de outubro de 2005 que Reorganiza o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade.

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 02 de setembro de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:FF21273C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA**

PORTARIA Nº 033/2021 de 09 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de AUDÁLIA ELIAS DE SOUZA SILVA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 007/2005 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 002/2007 de 16 de janeiro de 2007, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **AUDÁLIA ELIAS DE SOUZA SILVA**, inscrita no CPF nº 419.205.114-15 e RG nº 2998352, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula nº 1055, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 33, incisos I,II,III da Lei Municipal nº 449/2005 de 14 de outubro de 2005 que Reorganiza o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade.

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 09 de setembro de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:D58E833D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA**

PORTARIA Nº 034/2021 de 09 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de EUNICE MENEZES DOS SANTOS, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 007/2014 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 005/2014 de 08 de maio de 2014, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **EUNICE MENEZES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 411.514.534-04 e RG nº 833.913, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 973, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 17, incisos I,II,III da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade.

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 09 de setembro de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:B680B186

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2021, 068/2021,
069/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2021, 068/2021, 069/2021
Pregão Eletrônico Nº 022/2021

PROCESSO: **08310005/2021**. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº **022/2021-SRP**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA MATERIAL PERMANENTE PARA ACADEMIA DE SAÚDE**. Data da Homologação: 06/10/2021. Vigência: 06/10/2021 a 06/10/2022. Fornecedores Registrados: **ARP Nº 067/2021 - LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND SP EIRELI**, CNPJ 37.670.865/0001-75, valor registrado: R\$ 26.583,80 (vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos); **ARP Nº 068/2021 - STAR MIX PRODUTOS ODONTOLÓGICO MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 41.532.061/0001-87, valor registrado: R\$ 31.151,15 (trinta e um mil,

cento e cinquenta um reais e quinze centavos); **ARP Nº 069/2021 - VS COSTA E CIA LTDA**, CNPJ 05.286.960/0001-83, valor registrado: R\$ 6.756,00 (seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais).

Lagoa da Canoa, 06 de outubro de 2021.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:888EC44B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2021 E 071/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2021 e 071/2021
Pregão Eletrônico Nº 023/2021

PROCESSO: **08310008/2021**. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº **023/2021-SRP**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS**. Data da Homologação: 06/10/2021. Vigência: 06/10/2021 a 06/10/2022. Fornecedores Registrados: **ARP Nº 070/2021 - BENÍCIO PNEUS EIRELI**, CNPJ 39.535.062/0001-33, valor registrado: R\$ 92.100,00 (noventa e dois mil e cem reais); **ARP Nº 071/2021 - MELO PNEUS LTDA - EPP**, CNPJ 28.995.139/0001-31, valor registrado: R\$ 261.450,00 (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Lagoa da Canoa, 06 de outubro de 2021.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:505D74CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Materiais de Construção, destinada a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 15 de Outubro de 2021.

TÚLIO VICTOR DE ALMEIDA AGUIAR
Diretor do Departamento de Compras

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:E358103D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Comunicação Visual com ênfase no M² do ACM, destinado a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 15 de Outubro de 2021.

TÚLIO VICTOR DE ALMEIDA AGUIAR
Diretor do Departamento de Compras

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:7352295E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS
003/2020**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS 003/2020
OBJETO:**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa- AL, CNPJ: 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, CNPJ n.º 18.286.438/0001-43. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato celebrado em 25 de setembro de 2020 até 25 de setembro de 2021, por mais 12 (doze) meses, relativo à Construção de uma Escola de 06 (seis) salas no Povoado Mata Limpa.

Lagoa da Canoa-AL, 07 de Outubro de 2021.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:9387B8DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS
005/2020**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS 005/2020
OBJETO:**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa- AL, CNPJ: 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA:** PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 02.072.980/0001-63. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato celebrado em 25 de setembro de 2020 até 25 de setembro de 2021, por mais 12 (doze) meses, relativo à Construção de um Complexo Educacional Esportivo no Município de Lagoa da Canoa –AL.

Lagoa da Canoa-AL, 07 de Outubro de 2021.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:A59FA12A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021 SRP

OBJETO: Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de pré-moldados.

ABERTURA: 21 de outubro de 2021, às 09hrs:00mim.

Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na rua Alto do Cruzeiro, S/N, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br/>; www.bnc.org.br.

Limoeiro de Anadia/AL, 07 de outubro de 2021.

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:DB2DEC80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata nº 161/2021 – Processo nº 1254/2021, Pregão Eletrônico nº 59/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **GRANDE RIO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.416.698/0001-20**- Objeto: aquisição leites e suplementos nutricionais – Valor global: **R\$ 1.186.950,00 (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:FCF5D915

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 036/2021**

(De 05 de outubro de 2021)

**CONVOCAÇÃO DO CLASSIFICADO NA VAGA
REMANESCENTE PARA O CARGO DE
FISIOTERAUPAUTA, NÍVEL SUPERIOR.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições vem por este Edital **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, para os cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos aprovados nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

CONSIDERANDO as vagas remanescentes para os cargos de professor de Informática (nível superior), e, em conformidade com o Edital nº 001/2019, aprovado no último Concurso Público do Município de Maragogi;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, no seu artigo 8º, inciso IV, trata das reposições ressalvadas decorrentes de aposentadoria.

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

CONVOCA

O candidato classificado para a vaga remanescente no Concurso Público Municipal 2019, para o cargo de FISIOTERAPEUTA (nível Superior):

Fisioterapeuta – Nível Superior		
Ordem de Classificação	de NOME	INSCRIÇÃO
2º	MARIANA DE CASTRO BARBOSA	411911778

O Convocado deverá Comparecer no Prédio da Prefeitura, situado na Praça Guedes Miranda, 30 - Centro, Maragogi/AL, CEP: 57955-000, no dia 13 (treze) de outubro de 2021, às 9h.

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e exigido no Edital de abertura do Concurso Público:

Foto 3x4; CPF; RG; Comprovante de Residência; Título de Eleitor; Carteira de Habilitação (se houver); Registro de Nascimento ou Casamento; Carteira Profissional; Reservista; PIS/PASEP; Comprovante de Quitação Eleitoral; Certificado de Escolaridade e Graduação/Especialização; Certidões negativas estaduais; Certidões negativas federais: cível e criminal; Certidão negativa Eleitoral;

Declaração de Imposto de Renda ou comprovante de isenção, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) emitido e carimbado pelo médico do trabalho e Declaração de vacinação do COVID – 19.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.

IVANIZE CALAÇA PINTO

Secretária Municipal de Administração De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:FABEAFCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 032/2021**

(De 07 de outubro de 2021)

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO ANUAL DAS PERMISSÕES QUE SE REFERE AOS BUGGYS TURISMO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 43, item 4, da Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019 e do seu Regimento Interno, de 22 de julho de 2017.

CONSIDERANDO, o previsto Art. 11 da Lei Municipal 431/08, onde na referida lei regulamenta o transporte coletivo de passageiros.

CONSIDERANDO, que cabe a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi – SMTT, a realização da vistoria;
RESOLVE

Art.1º Fica estipulado como prazo para realização da vistoria nos Buggys de turismo até 31/01/2022.

Parágrafo Único. A emissão do alvará 2022, apenas será emitido após aprovação da vistoria.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2021.

RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito De Maragogi - AL

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:3325FB5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 046/2021**

(De 07 de outubro de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 75.861, de 23 de setembro de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidada pelo Decreto Estadual nº 75.861, de 23 de setembro de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que: e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0h (zero hora) do dia 1º (primeiro) de outubro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE AZUL**.

D E C R E T A

**CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 1º (primeiro) de outubro de 2021, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art.2º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 75.861, de 23 de setembro de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE AZUL**.

I – o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas;

II – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneros que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas Rodovias Alagoanas;

IV – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal;

V – estão liberados os passeios de buggys e aquaviários;

VI - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneros poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

VII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

VIII - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, papelarias, lavanderias, postos de combustíveis e similares;

X – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados, sendo terminantemente proibida aglomerações;

XI - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo da construção civil, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel; e

XII - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, sem aglomeração de pessoas.

Art.4º Permanecem autorizados a entrada de ônibus e vans excursionistas.

CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5h até as 00h (meia noite), de segunda a sexta, e, nos finais de semana e feriados, das 5 às 2h da manhã, após as 2h (duas horas) apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade “pague e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto comida;

II – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

III - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade e agendamento de horário;

IV - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comorbididades;

V – serviço de transportes complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre; e

VI - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido, cumprindo os protocolos sanitários propostos, exceto creches.

§1º. Eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em espaços público e privados, sem a presença de público.

§2º. Fica liberada a execução de música ao vivo até as 22h e ambiente, até as 0h (zero) hora, em qualquer estabelecimento comercial, para evitar aglomeração e obedecendo os protocolos sanitários.

Art.6º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, inclusive com venda de ingressos, a partir da 0h (zero hora) do dia 1º (primeiro) de outubro de 2021, conforme protocolo

sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, além das seguintes determinações:

I – os eventos terão limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local no mês de outubro, 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, no mês de novembro e 100% (cem por cento) da capacidade do local, no mês de dezembro, de acordo com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do espaço;

II – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 72h (setenta e duas) horas de antecedência do evento:

a. vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo ConecteSUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto;

III – a venda de ingressos deve se dar exclusivamente por meio eletrônico;

IV – disponibilização para os órgãos competentes e fiscalizadores da relação dos participantes do evento, quantidade de público e equipe de trabalho para o devido acompanhamento de casos que por ventura venham a surgir;

V – uso obrigatório de máscara de proteção e a devida sinalização de forma clara ao público quanto a obrigatoriedade do seu uso, assim como a fiscalização pertinente;

VI – aferição obrigatória da temperatura dos públicos interno e externo, contratantes, staff e convidados, sem exceções; e

VII – instalação de pontos de higienização com álcool 70% (setenta por cento) nos acessos do evento, locais de alimentação e banheiros, entrada de brinquedos, corredores, escadas e rampas.

Art.7º Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 75.861, de 23 de setembro de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.8º Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art.9º A multa prevista nos art. 2º e 8º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.10 As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.11. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

Art.12. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses das vacinas, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.13. Os atendimentos eletivos realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no Centro de Saúde Eurico Wanderley, no Laboratório Público Municipal, na Farmácia Central Municipal, na Unidade Mista Maria Vicência de Lima Lira, bem como os agendamentos para viagens para atendimento de consultas, exames e demais procedimentos fora do município de Maragogi, ficam condicionados a apresentação da carteira de vacinação contra a COVID-19 onde constem atualizadas a 1ª (primeira) e/ou a 2ª (segunda) doses ou dose a única da vacinação contra a COVID-19, com vistas a proteger a saúde do indivíduo e da coletividade em nosso município.

Parágrafo Único. Caso o usuário esteja com a segunda dose da vacina contra a Covid-19 atrasada, o mesmo deverá atualizá-la para ter acesso aos serviços públicos.

Art.14. Os atendimentos de urgência e emergência realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santo Antônio, bem como os atendimentos para realização de parto natural realizados na Unidade Mista Maria Vicência de Lima Lira ficam desobrigados da apresentação da carteira vacinal contra a COVID-19, tendo em vista o caráter próprio desses atendimentos, apesar de ser extremamente importante que esses usuários também estejam vacinados contra a COVID-19.

Parágrafo Único. O cidadão poderá apresentar, em substituição ao cartão de vacinação contra a COVID-19, o Certificado Vacinal emitido pelo aplicativo ConecteSUS, como atestado de sua situação vacinal contra a COVID-19.

CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.15. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 75.861, de 23 de setembro de 2021.

Art.17. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.18. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.22. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 044/2021, de 30 de setembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 7 (sete) dias do mês de outubro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi - A

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:C87ED20E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº.026/2019.
Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa ITYHY CONSULTORIA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 01.502.402/0001-57.

Objeto: Prorrogação de vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data da Assinatura: 06 de outubro de 2021.

Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela Contratante e **Giuseppe César Calzavara de Araújo** pela Contratada em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:0FD130F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 62/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Antecipa a comemoração do Dia do Professor para 11 de outubro de 2021 ao Corpo Docente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Dia do Professor, comemorado nacionalmente no dia 15 de outubro de cada ano, recairá, no corrente ano de 2021, numa sexta-feira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipada a comemoração do Dia do Professor, para o dia 11 (onze), segunda-feira, do mês de outubro de 2021, não havendo expediente em tal data para os servidores componentes do **Corpo Docente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Marechal Deodoro**, ressalvada eventual necessidade a critério da referida pasta.

Parágrafo Único. Fica mantido na data que trata o *caput*, o expediente aos demais servidores da área administrativa da Secretaria.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 06 de outubro de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marília Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:134C3189

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **KARLA RAFAELA DA SILVA BARROS (SUPER BRINQUEDOS MACEIO)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.788.777/0001-87, sediada na Rua Doutor Aducto de Pereira, nº 207, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-220, no valor de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, visando a contratação de empresa para locação de brinquedos e serviços e eventos, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 07 de outubro de 2021

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:5AF7E3EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
CONVÊNIO Nº 0510.001/2021

Partes: PMMD e a empresa **COLÔNIA DOS PESCADORES Z – 06 – SÃO PEDRO CNPJ Nº 08.502.312/0001-05**

Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar uso ao Prédio do Mercado do Peixe do Município de Marechal Deodoro/AL

Data de Assinatura: 05 de outubro de 2021.

Prazo: O prazo de execução do presente convênio expira-se em 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja concordância entre as partes.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL

Jailson da Silva Santos

Colônia de Pescadores Z – 06 – São Pedro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8FD618E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2018

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, torna público que na publicação do 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 212018, celebrado com a empresa ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 01.427.687/0001-09, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, dia 17 de dezembro de 2018, Ano 106 - Número 975, onde se lê: Cláusula Segunda. Leia-se: Cláusula Terceira.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C847ABF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 0710.001/2021

Partes: PMMD e a empresa **KARLA RAFAELA DA SILVA BARROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.788.777/0001-87.

Objeto: contratação de empresa especializada em locação de brinquedos e serviços de eventos, para atender as necessidades das atividades produzidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor do Contrato: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2021.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2021, contados a partir data de sua assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE

Karla Rafaela da Silva Barros

KARLA RAFAELA DA SILVA BARROS - CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:46FF9073

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021

Processo Administrativo nº: 0210093/2021

Pregão Eletrônico nº: 033.1/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: **DMITRI LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o N° 10.603.628/0001-71, com sede na RUA ELAINE LIMA Nº 166, SALA 001, GRUTA DE LOURDE, MACEIÓ/AL

O valor total desta ata é de R\$ 612.000,00 (SEISCENTOS E DOZE MIL REAIS), referente ao item 02.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
DMITRI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – Contratado
ANTONIO DE PAULA GUEDES MARINHO – Representante Legai.
SECRETARIA MUNICIPAL DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO - SEMGEP
ARYKOERNE LIMA BARBOSA – Secretário(a)

Publicado por:
Fernanda Lima Costa
Código Identificador:F7A7366F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A REFORMA DO CENTRO HORTIFRUTI GRANJEIRO, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.

AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste avisar a todos os interessados, mormente, a empresa JRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.971.010/0001-00, única habilitada no processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, que a sessão de continuação, visando a abertura do envelope de proposta de preço, está designada para acontecer no dia 11/10/2021, às 10h00m, na sala de reuniões do setor de licitações, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA, no endereço: Loteamento Cidade Imperial, s/n, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro - AL, 07 de outubro de 2021.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:3761EBAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A REQUALIFICAÇÃO DA VILA DOS PESCADORES, LOCALIZADO NO POVOADO PEDRAS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento referente a fase de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, que após análise a CPL declara:

HABILITADA, A EMPRESA:

MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

INABILITADAS, AS EMPRESAS:

JRA CONSTRUTORA LTDA, por descumprimento do item 7.4, subitem 7.4.3, do edital;

CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE, por descumprimento do item 7.4, subitem 7.4.1, do edital;

FSD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, por descumprimento do item 7.4, subitem 7.4.3, do edital;

SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, por descumprimento do item 7.4, subitem 7.4.3, do edital;

NÃO ATENDERAM AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, AS EMPRESAS:

MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, por descumprimento do item 6 “ da garantia para participar”, ou seja, a licitante não apresentou a garantia de participação.

ASSISTENCE ENGENHARIA EIRELI, por descumprimento do item 6 “ da garantia para participar”, a licitante apresentou garantia com percentual inferior ao exigido no edital.

Ademais, informa a CPL, que fica aberto o prazo de que trata o art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, momento a partir do qual ficam os autos fraqueados às vistas de quaisquer interessados.

Marechal Deodoro - AL, 07 de outubro de 2021.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:6A72E58B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0802094/2021

Pregão Eletrônico 052/2021

UASG - 982793 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:

Objeto: **A presente licitação tem por objetivo a FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA AQUISIÇÃO de suprimentos de informática**, de maneira a atender as necessidades do município de Marechal Deodoro/AL, **cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência (anexo do edital)**.

Data e hora da sessão de disputa: 26 de outubro de 2021 às 13h30m, horário de Brasília.

LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

O presente Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro na Internet www.marechaldeodoro.al.gov.br.

Marechal Deodoro – AL, 07 de outubro de 2021.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:D7645859

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO E AVISO DE CONTINUIDADE
DE SESSÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE DRENAGEM DO TALUDE LOCALIZADO ATRÁS DO COLÉGIO

ROSA DA FONSECA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO E AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento referente a fase de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, que após análise a CPL declara a empresa JRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.971.010/0001-00, **habilitada**.

Ademais, a CPL informa que a sessão de continuação do referido certame está designada para acontecer no dia **14/10/2021**, às 14h00m, na sala de reuniões do setor de licitações, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA, no endereço: Loteamento Cidade Imperial, s/n, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro - AL, 07 de outubro de 2021.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:C8873579

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO E AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA COZINHA DO DRIVE DA COCADA, LOCALIZADA NO POVOADO MASSAGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO E AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento referente a fase de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, que após análise a CPL declara a empresa MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.872.922/0001-91, **habilitada**.

Ademais, a CPL informa que a sessão de continuação do referido certame está designada para acontecer no dia 11/10/2021, às 14h00m, na sala de reuniões do setor de licitações, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA, no endereço: Loteamento Cidade Imperial, s/n, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro - AL, 07 de outubro de 2021.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:19386FD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

Tenho por satisfação as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, as informações procedentes do Procurador Administrativo da Saúde deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a aquisição de medicamento.

DROGATIM DROGARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o Nº **06.198.619/0082-02**, sediada na **Rua DEP JOSÉ LAGES 729 A, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL – CEP: 57.035-330**, valor de: **R\$ 1.483,74 (Um mil e Quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)** visando à aquisição

de medicamento (**METILFENIDATO LA 30 MG**) do (a) Paciente **GEAN VITOR SANTOS DA SILVA**, vez que o mesmo não faz parte da relação Municipal de Medicamentos de Marechal Deodoro – REMUME, informamos que a rede municipal **NÃO** tem disponível para a dispensação a **NENHUM MEDICAMENTO**, que faz parte da mesma classe farmacológica da medicação que possa ser substituído, Esclarecemos também que a referida medicação, **não** faz parte do elenco de medicamentos constantes na portaria nº 1554 de 30 de julho de 2013, que contempla os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 07 de outubro de 2021

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:

Lucas Santos de Brito
Código Identificador:CED3E4F4

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

O MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para ciência dos interessados que às 08h00min do dia 29 de outubro de 2021, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, realizará a Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a lei nº 11.947/2009, Resolução nº 38/2009, 26/2013 e 04/2015 e Lei 8.666/93. Os interessados que atenderem as exigências do Edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até às 08h00min do dia 29 de outubro de 2021. Local: Sala de Licitação, localizada na Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande/AL. O Edital poderá ser retirado gratuitamente, no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de licitações.

Mata Grande/AL, 07 de outubro de 2021.

ANA MARIA SOARES DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:63A99D1E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

DESPACHO RATIFICADOR

RATIFICAÇÃO

Alagoas, 07 de outubro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1642 Alagoanos – AMA, onde se lê: prevista para 19/04/2020. **AUTORIZO** a contratação da empresa **THEP - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE**, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 05945, loja 3026 - Parque Shopping, Cruz das Alma - Maceió/AL, CNPJ 35.428.971/0001-11,leia-se 19 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:DCCCE5CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

Lei n.º 470, de 28 de setembro de 2021.

O Prefeito sanciona o Projeto de Lei n.º 009/2021 de iniciativa do Poder Executivo— Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão, Alagoas, em conformidade com dispositivos da EC de n.º 103/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei n.º 470, de 28 de setembro de 2021.

O TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Minador do Negrão – IPAM

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, a Autarquia Administrativa Municipal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Minador do Negrão, determinada como “INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPAM”, criado e organizado pela Lei Municipal No. 343/2007, de 01 de Novembro de 2007, como forma descentralizada da ação Municipal para gerir e administrar a Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes do Município de Minador do Negrão – AL, consonante com o art. 40 da Constituição Federal, e tem natureza de pessoa jurídica de direito público interno administrativo.

Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente para o trabalho, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 3º São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I

Dos Segurados

Art. 4º São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º Fica excluído do disposto no **caput** o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 20, § 1º.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 5º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 8º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge;

II – o cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III – o companheiro ou a companheira, na constância da união estável, compreendendo-se também as uniões estáveis homoafetivas;

IV – o ex-companheiro ou a ex-companheira com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

V – o filho que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental.

VI – os pais.

§1º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I, III e V é presumida e a dos incisos II, IV e VI deve ser comprovada, conforme critérios dispostos no RGPS, no que couber, podendo ser exigido, em qualquer caso, o reconhecimento judicial como condição.

§2º A existência de dependentes indicados nos incisos I, III e V deste artigo, exclui o direito ao benefício aos indicados no inciso VI.

§3º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, estabelecida com objetivo de constituição de entidade familiar, cuja comprovação dar-se-á mediante apresentação de documento público declaratório firmado em cartório de notas ou de sentença judicial declaratória.

§ 6º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela, desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação, respectivamente comprovada por sentença de adoção, no caso do enteado, e de tutela, na situação do menor.

§ 7º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Art.9º A perda da qualidade de dependente ocorre:

I-para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II-para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos, desde que a incapacidade permanente para o trabalho tenha ocorrido antes:

de completarem dezoito anos de idade;
do casamento;
de colação de grau científico ou tecnólogo em curso de nível superior;
do início do exercício de cargo ou emprego público.
da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou
da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e
IV-para os dependentes em geral:
pelo matrimônio ou nova união estável;
pela cessação da incapacidade permanente para o trabalho;
pelo falecimento; ou
por indignidade.

Seção III

Das Inscrições

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III

Da Unidade Gestora

Art. 12. Fica reestruturado, no âmbito de Autarquia Municipal, o Instituto de Previdência Social – IPAM, como órgão gestor do Regime de Previdência Social do Município de Minador do Negrão, com autonomia administrativa e financeira destinada a promover aos seus beneficiários em geral as prestações estabelecidas de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, e constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I. Diretoria Executiva;

II. Órgãos Colegiados;

III. Comitê de Investimentos.

SEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão superior de Administração do IPAM e será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Previdência e Benefícios, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre pessoas qualificadas para a função e que detenham conhecimento compatível com o cargo.

§ 1º A administração e o gerenciamento dos recursos do IPAM serão de responsabilidade da Unidade Gestora instituída com a seguinte estrutura funcional:

I – **Diretor Presidente**, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo. Com as seguintes atribuições:

Representar o **IPAM** perante a Administração Pública e em suas relações com terceiros ou delegar representação a qualquer diretor;
Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõem o regime de previdência;

Convocar reuniões da diretoria presidindo e orientando os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas, que conterão todas as decisões tomadas;

Submeter para apreciação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária do IPAM para o exercício seguinte, e após aprovação, encaminhar ao Poder Executivo para consolidação no Orçamento do município dentro dos prazos.

Apresentar ao Executivo e Legislativo os relatórios e balanço geral do exercício encerrado, depois de aprovado pelo Conselho de Administração e Fiscal;

Autorizar a aquisição de bens móveis, celebrar ou rescindir acordos, convênios e contratos necessários as ações administrativas da Autarquia;

Instituir comissões para instruir e julgar processos administrativos;

Autorizar pagamento de diárias, gratificações ou outras espécies remuneratórias;

Celebrar acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros. Observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho;

Autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos e com o patrimônio geral, observando o disposto em lei;

Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao **IPAM** e decidir, em conjunto com o Diretor Previdenciário e de Benefícios, após os pareceres técnicos exigidos, sobre requerimentos e solicitações de benefícios previdenciários;

Exercer outras atividades correlatas;

§ 2º O cargo de Diretor Presidente do IPAM é de provimento em comissão e perceberá remuneração equivalente ao subsídio de Secretário Municipal do Município de Minador do Negrão – AL.

II – **Diretor Administrativo e Financeiro**, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

Assinar, com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que versem sobre assuntos de competência da Direção;

Manter o Conselho de Administração informado sobre a regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias;

Controlar as ações referentes aos serviços gerais de patrimônio;

Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

Elaborar o orçamento anual ou plurianual;

Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil

Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando praticados por terceiros;

Exercer outras atividades correlatas.

III – **Diretor de Previdência e Benefícios**, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

Coordenar os processos de concessões de benefícios;

Subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos atuariais;

Acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;

Elaborar as estatísticas previdenciárias;

Exercer outras atividades correlatas.

§ 3º Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Previdência e Benefícios do IPAM é de provimento em comissão e perceberá remuneração equivalente ao de Diretor de Departamento constante no Plano de Cargos e Salários do Município de Minador do Negrão – AL.

§ 4º As remunerações mencionadas nos parágrafos anteriores deste artigo serão de competência do IPAM.

SEÇÃO II

Órgãos Colegiados

Do Comitê de Investimentos

Art. 15. O Comitê de Investimentos é um órgão autônomo e consultivo, cuja finalidade é fornecer subsídios na execução da política de investimentos do IPAM.

Parágrafo único. O Comitê será regido por Lei específica, devendo observar as disposições do Conselho Monetário Nacional, especialmente aquelas que regulam as aplicações financeiras dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV

Do Custeio

Seção I

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 16. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I– o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II –o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das

ensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente ao demonstrado no resultado de Avaliação Atuarial de cada exercício, transformado em lei específica, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – os valores aportados pelo Município.

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 17. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 16, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 18. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 19. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Seção II

Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 20. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 65, desta lei; e

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao IPAM durante o afastamento do servidor.

§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 21. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que compõem a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 19.

Art. 22. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 05 do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

SEÇÃO III

Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 23. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 24. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 25. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 26. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º O Município continuará a repassar ao IPAM as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o **caput** não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 27. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.

SEÇÃO IV

Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 28. As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do IPAM no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPAM.

§ 2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO V

Da Organização do RPPS

Art. 29. Ficam instituídos os Conselhos de Administração e o Conselho Fiscal do RPPS, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração do IPAM é constituído por 5 (cinco) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

I. Dois servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;

II. Um servidor indicado pela Câmara Municipal;

III. Dois servidores efetivos, ativos ou inativos, escolhidos em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao IPAM, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do IPAM, os quais são empossados pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.

§ 1º Anualmente será escolhido pelos próprios membros do Conselho de Administração, um Presidente, que responderá pelo Conselho perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e presidir as reuniões mediante solicitação do Presidente do IPAM e de qualquer um dos Conselheiros do Conselho de Administração ou Fiscal e outro como Secretário para lavrar atas das reuniões.

§ 2º O Conselho de Administração tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao IPAM, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração:

Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do IPAM de acordo com a legislação pertinente;

Rever aposentadorias, na forma da legislação vigente, inclusive decidindo sobre sua manutenção ou suspensão;

Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de incapacidade permanente para o trabalho e interdição de aposentadorias, previstas em lei;

Elaborar e votar o Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

Solicitar ao Chefe do Poder Executivo, com justificativas, a abertura de créditos suplementares e especiais durante a execução do orçamento;

Propor ao Chefe do Poder Executivo, por ocasião da elaboração dos projetos de leis sobre previdência municipal, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, a recomendação de ações, a adoção de medidas e a inserção de programas e projetos, pertinentes à previdência e assistência social do servidor;

Aprovar o Plano de Contas Financeiro, Orçamentário e Patrimonial do IPAM;

Aprovar a criação do Comitê de Investimentos do IPAM;

Eleger seu Presidente, conforme processo definido no Regimento Interno.

Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

§ 4º O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez por cada trimestre, para tratar de assuntos de interesse do IPAM, apresentados pelo Presidente ou por outro de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 5º O Suplente será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 6º Os Membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração específica por sua participação nas reuniões do mesmo, mas terão abonadas as faltas ao serviço com a finalidade desta participação.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 31. O IPAM conta ainda com um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

I. Um servidor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;

II. Um servidor indicado pela Câmara Municipal;

III. Um servidor efetivo, ativo ou inativo, escolhido em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao IPAM, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do IPAM, o qual é empossado pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.

§ 1º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um é escolhido como Presidente, que responde perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro ou da Diretoria Executiva do IPAM, e outro membro como Secretário, com a função de lavrar ata de suas reuniões.

§ 2º O Conselho Fiscal tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao IPAM, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 3º Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar as peças contábeis e documentação;

II. Fiscalizar a correta execução do orçamento, através dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva e emitir parecer;

III. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPAM, antes da consolidação no orçamento do Município;

IV. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao IPAM.

§ 4º O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo bimestralmente, para tratar de assuntos de interesses do IPAM, apresentados pelo Presidente, por outro de seus membros ou pelo Conselho de Administração, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 32. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no §6º do artigo 30º desta Lei.

CAPÍTULO VI

Do Plano de Benefícios

Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao servidor:

aposentadoria por incapacidade permanente;

aposentadoria compulsória;

aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

aposentadoria voluntária por idade;

aposentadoria especial;

II – Quanto ao dependente:

pensão por morte.

§1º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal.

§2º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social.

Seção I

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Art. 34. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por exame médico-pericial inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição para homem e 15 (quinze) anos para mulher, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 66.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o caput deste artigo, caso a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorra de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho.

§ 3º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 5º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso, o requerente do benefício será o curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§ 6º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que possuir menos que 60 (sessenta) anos fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se bianualmente, mediante convocação, com exceção, dos servidores maiores de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e possuírem 15 (quinze) anos de incapacidade permanente e os portadores de HIV/Aids.

§ 7º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 8º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 9º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 10º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

ato de pessoa privada do uso da razão; e

desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.

III – o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 11 Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 12 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: *tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; esclerose múltipla; hepatite grave; neoplasia maligna; cegueira irreversível; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.*

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 35. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º Caberá ao órgão de recursos humanos de origem do servidor, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.

§ 4º Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 36. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III – sessenta e dois anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e sete anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 37. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III – sessenta e cinco anos de idade e o mínimo de 20 anos de contribuição, se homem, e sessenta anos de idade e mínimo de 15 anos de contribuição, se mulher.

Seção V

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 38. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 36, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Seção IX

Da Pensão por Morte

Art. 39. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidas dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 65, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do

segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 40. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 41. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 42. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 48 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Parágrafo único. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 49 e 75.

Art. 43. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, desde que oriundas de cargos cumuláveis, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 44. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A incapacidade permanente para o trabalho ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 45. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único. Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 46. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 47. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor de idade, ao completar dezoito anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III – pela cessação da incapacidade permanente para o trabalho, confirmada por laudo médico pericial;

Art. 47-B. Respeitadas as disposições contidas no art. 45 e no art. 47, também cessará a percepção de pensão por morte pelo cônjuge, companheiro ou companheira:

I – em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

II – transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 (três) anos, se com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) 6 (seis) anos, se entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

c) 10 (dez) anos, se entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

d) 15 (quinze) anos, se entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

e) 20 (vinte) anos, se entre 41 (quarenta e um) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

f) vitalícia, se estiver com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade

Art. 48. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

CAPÍTULO VII

Do Abono Anual

Art. 49. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo IPAM.

Parágrafo único. O abono de que trata o **caput** será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPAM, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VIII

Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 50. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 66 quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no **caput**, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea “a”.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 36, observado o art. 38, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 66, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 67.

Art. 51. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 36 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 60, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 38, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 52. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 36 e 38, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 60 e 61 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 36, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do **caput**, não se aplica a redução prevista no art. 38 relativa ao professor.

§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 64, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 53. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no **caput**, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 54. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 63 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IX

Do Abono de Permanência

Art. 55. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 36 e 60 que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de

permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 35.

§ 1º O abono previsto no **caput** será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 63, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 36, 60 e 63, conforme previsto no **caput** e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos arts. 61 e 62, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no **caput** e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO X

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 56. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas no art. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo SSPS/ME.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais, o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo SSPS/ME.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o **caput** serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o **caput**, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o **caput**, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 68.

§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 36, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 38, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o **caput** deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 57. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 34, 35, 36, 37, 38, 47 e 60 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 58. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 65.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 66, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 59. Ressalvado o disposto nos arts. 34 e 35, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 60. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 61. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 62. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 63. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 64. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente para o trabalho a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 65. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas

pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 66. O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 67. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa; ou

III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 68. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 69. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 43 e 59, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 70. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos arts. 36, 37, 38, 60, 61 e 62 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 71. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 72. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XII

Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras

Art. 73. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O IPAM sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 74. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I – balanço orçamentário;

II – balanço financeiro;

III – balanço patrimonial; e

IV – demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º as demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 75. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I – Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II – Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

III – Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único. O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

Legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

Demonstrativos Contábeis e

Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 76. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo SSPS/ME.

Art. 77. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais poderão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do IPAM adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 78. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III – remuneração de contribuição, mês a mês;

IV – valores mensais da contribuição do segurado; e

V – valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo único. Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 80. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IPAM relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 81. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 82. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 83. Ficam e revogadas as disposições em contrário.

Art. 84. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito do Município de Minador do Negro

Publicado por:
Larissa Nascimento Fonseca
Código Identificador:FC6670FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL**

Lei n.º 466, de 05 de julho de 2021.

O Prefeito sanciona o Projeto de Lei n.º 005/2021 de iniciativa do Poder Executivo– Dispõe sobre a denominação de logradouro público do Município de Minador do Negrão/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei n.º 466, de 05 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Elizabete Félix Duarte Silva, a rua sem denominação no Bairro do Centro, popularmente conhecida até então como Rua do Campo, que faz esquina com a Rua Belarmino Vieira de Barros até desembocar na Rua Graciliano Ramos, perfazendo aproximados 473 (quatrocentos e setenta e três) metros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 05 de julho de 2021.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito do Município de Minador do Negrão

Publicado por:
Larissa Nascimento Fonseca
Código Identificador:393F7921

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 13/2021**

Processo Administrativo: 07120002/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS VEÍCULOS PERTECENTES À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA, COMPREENDENDO: TROCA DE ÓLEO, MECÂNICA, ELÉTRICA E LANTERNAGEM EM GERAL, FUNILARIA, BORRACHARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, PINTURA, BATERIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Tipo: Menor Preço por Lote.

Data de abertura da sessão pública: 22/10/2021

Horário da abertura da sessão pública: 09:00 horas (horário de Brasília).

Local: Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br

Informações gerais: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Vereador José Félix, nº 54 – Centro – Olivença-AL, e-mail: cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença-AL, 07 de outubro de 2021.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:22A7C368

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços para aquisição de cloro para o uso da DEFESA CIVIL MUNICIPAL, Fica estabelecido o prazo de 03 (Três) dias a contar da data da publicação para a apresentação das propostas.

Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail pmobsetorcompras@gmail.com.

JOSÉ JAMESON SILVA

Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:1908A06E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATUAL PE 018/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada sob Registro de Preços para aquisição de material de informática visando atender às necessidades do Município de Palestina/AL. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Palestina. **FORNECEDORAS REGISTRADAS:** **W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI**, CNPJ nº 29.529.181/0001-20, sediada a Rua Expedicionários Brasileiros, 1917 C, CEP: 57.306-415, Arapiraca/AL, que apresentou o menor preço para os itens 04, 05, 07, 10, 18, 19, 23 e 25 do certame licitatório, perfazendo o valor global de R\$ 204.266,71 (duzentos e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 08.784.976/0002-95, sediada a Rua Atalydes Moreira de Souza, CEP: 29.168-055, Serra/ES, que apresentou o menor preço para os itens 08 e 24 do certame licitatório, perfazendo o valor global de R\$ 15.055,25 (quinze mil cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), **NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, CNPJ nº 08.014.310/0001-77, sediada a Av. Desembargador Maynard, 532, CEP: 49.055-210, Aracaju/SE, que apresentou o menor preço para o item 03 do certame licitatório, perfazendo o valor global de R\$ 56.050,00 (cinquenta e seis mil e cinquenta reais) e **ASSUNÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 04.473.960/0001-20, sediada a Estrada do Caenga, 317, São Benedito, CEP: 53.210-460, Olinda/PE, que apresentou o menor preço para os itens 02 e 15 do certame licitatório, perfazendo o valor global de R\$ 80.963,00 (oitenta mil novecentos e sessenta e três reais) . **RECURSOS:** Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:1FABF5D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATUAL PE 014/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de divulgação e publicação dos editais de licitação e matérias de interesse do município de Palestina/AL.
CONTRATANTE: Município de Palestina. **CONTRATADA:** Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.876.112/0001-76, sediada a Avenida Barão de Itapura nº 2.294 Sala S 61 e 62, Jardim Guanabara, CEP: 13.073-300, Campinas/SP, que apresentou o menor preço do certame licitatório, perfazendo o valor global de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).
RECURSOS: Federal e Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:18FDABED

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 581, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

Veda a nomeação para cargos em comissão, função de confiança e contratos temporários de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal N.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, contratos temporários e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal N.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º. O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto do art. 1º deverá ser exonerado dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:121A2397

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO LICITAÇÃO**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – 2ª CHAMADA
O MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para ciência dos interessados

que às 09h00min do dia 28 de outubro de 2021, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, realizará a Chamada Pública nº 01/2021 – 2ª Chamada, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a lei nº 11.947/2009, Resolução nº 38/2009, 26/2013 e 04/2015 e Lei 8.666/93. Os interessados que atenderem as exigências do Edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até às 09h00min do dia **28 de outubro de 2021**. Local: Sala de Licitação, localizada na Rua Floriano Peixoto, 17, Centro – Paulo Jacinto/AL. O Edital poderá ser retirado gratuitamente, no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de licitações.

Paulo Jacinto/AL, 23 de agosto de 2021.

DIOGO FRANCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:6F691F29

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021, Processo nº 01.05.0004/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. **CONTRATADO:** AUTOLOK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº **18.337.985/0001-00**. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo te por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 02/2021, por 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura.

Paulo Jacinto/AL, 14 de junho de 2021.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:7E4E5F0D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021

FORNECEDORA REGISTRADA: CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.605.573/0001-32 – Objeto: SRP para Aquisição de Suplementação Nutricional - Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R\$ 61.049,30 (sessenta e um mil, quarenta e nove reais e trinta centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021

FORNECEDORA REGISTRADA: SAUDEMEDI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 40.380.802/0001-99– Objeto: SRP para Aquisição de Suplementação Nutricional - Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R\$ 86.254,80 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2021. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra das atas de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 07 de outubro de 2021.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:11B7A0BB

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 028/2021, que tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Suplementação Nutricional, em favor das empresas: **CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 26.605.573/0001-32, vencedora do lote 06, 07, 08 e 11, perfazendo o valor total de R\$ 61.049,30 (sessenta e um mil, quarenta e nove reais e trinta centavos); empresa: **SAUDEMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.380.802/0001-99, vencedora do lote 01, 02, 03 e 04 perfazendo o valor total de R\$ 86.254,80 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 07 de outubro de 2021.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:3A41E542

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 55/2021 (Locação de Equipamentos para Eventos), processo administrativo nº 0520-0029/2021; a empresa: **VAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 04.689.271/0001-57, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 com valor total de R\$ 2.879.010,00; e a empresa: **LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** CNPJ Nº 13.964.649/0001-74, vencedora dos itens: 46 e 47 com valor total de R\$ 140.000,00. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 07 de Outubro de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:0A14FEA2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PREVIPINDOBA - NO 017/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, em conjunto com a DIRETORA PRESIDENTE DO PREVIPINDOBA, cujas atribuições estão definidas na Lei Municipal nº 073/2012.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PREVIPINDOBA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria Especial de Magistério, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 38, da Lei Municipal nº 073/2012, a servidora JORCELY OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, Professora, Nível III, Licenciatura, Classe D, Matrícula nº 33, inscrita no CPF nº 031.143.594-77 e portador do RG nº 1378514 SSP/AL, com proventos integrais e paridade com os servidores ativos.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Pindoba (AL), 30 de setembro de 2021.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

MARIA TEREZA FIDELIS CARDOSO NETA
Diretora Presidente – PREVIPINDOBA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:00740F55

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO**

REF.: CONTRATO nº 02/2021 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO; OBJETO: Fornecimento de medicamentos, material odontológico, material penso, material hospitalar e correlatos; CONTRATADA: **MED FARMACE DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 69.950.913/0001-75; PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses; VALOR TOTAL DO CONTRATO **R\$ 1.319.862,56 (um milhão trezentos e dezenove mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**. SIGNATÁRIOS: **Tiago Torres Freitas**, pela contratada e Lucas Henrique de Melo Silva pela contratante.

Piranhas/AL, 07 de Outubro de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:BFF1A241

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL
Nº 25/2021**

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica, para portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, por um prazo de 90 (noventa) dias ou até que a licitação seja concluída.

Empresa: **ERICO ELIZIO DE ANDRADE VILAR – EPP**;
CNPJ da Contratada: 22.030.264/0001-20.

Piranhas/AL, 10 de Setembro de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 25/2021**

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar;
Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
Empresa Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS;
CNPJ da Contratante: 12.225.546/0001-20;
Empresa Contratada: **ERICO ELIZIO DE ANDRADE VILAR – EPP**;
CNPJ da Contratada: 22.030.264/0001-20;
Valor: **R\$ 1.429.897,13 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e treze centavos)**;
Signatários: Tiago Torres Freitas e Erico Elizio de Andrade Vilar;
Data da Assinatura do contrato: 13 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:97CCE094

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODO O ÂMBITO MUNICIPAL NO 11 DE OUTUBRO DE 2021 DIA QUE ANTECEDE O DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA (PADROEIRA DO BRASIL).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o dia 12 (doze) de Outubro é Feriado Nacional, pois é comemorado o Dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil e no corrente ano será um dia de terça-feira;
CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar-se na legalidade, somente podendo agir dentro do que a lei lhe permitir;
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em todo o âmbito municipal no dia 11 de Outubro de 2021 (segunda-feira) e em nada altera do feriado nacional do dia 12 de outubro (terça-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Piranhas/AL, 07 de Outubro de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Francislaine Pereira de Moraes
Código Identificador:BA78FBC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 09020025/2021 OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO; Abertura das propostas: Abertura das propostas no dia 21 de OUTUBRO de 2021, 10h; Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos site: <https://www.piranhas.al.gov.br>, www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas - AL | CEP: 57460-000, e através do telefone (82) 3686-1669, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas - AL, 07 de Outubro de 2021.

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:85A24D4C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2021**

DECRETO Nº 24, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“Decreta Ponto Facultativo no âmbito das repartições públicas Municipais nas datas que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no âmbito das repartições públicas municipais nos dias que menciona:

11 de outubro – segunda-feira – Ponto Facultativo – Antecipado do dia 28 de outubro – Dia do Funcionário Público;
29 de outubro – Sexta-feira – Ponto Facultativo – I Festival do Milho.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras/AL, 07 de outubro de 2021.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O referido decreto foi registrado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> em 07 de outubro de 2021.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

Portaria Nº. 001/2021

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:10E13935

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº
21/2021**

O Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do BNC – Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br, às 09h00min (horário de Brasília) do dia 20 de outubro de 2021, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de **Veículos**. Disponibilidade do edital: no site www.bnc.org.br ou e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com.

Porto Calvo/AL, 01 de outubro de 2021.

MAYARA BRUNA BATISTA PERCIANO GUIZELINI
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:99836A21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - AL

CEDENTE: NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI - ME

CNPJ: Nº 19.470.305/0001-95

OBJETO: Cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do sistema **CONSIGUP**- Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de **PORTO CALVO - AL** junto aos servidores técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a CESSIONÁRIA e seus servidores.

DESPESAS: Termo de Cooperação Não Oneroso.

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 MESES

PORTO CALVO - AL, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:7960C034

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 749 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA O USO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE OS INSTRUMENTOS DA AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para o uso e ocupação de espaços públicos, instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão de uso.

Parágrafo único. Considera-se espaços públicos municipais as áreas livres pertencentes ao Município, os passeios e as vias públicas e aqueles destinados à realização de atividades comerciais (como mercados públicos e similares).

Art. 2º. O uso e ocupação dos espaços públicos municipais serão permitidos, nos termos desta Lei, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de mobiliário urbano de utilidade

pública, mobiliário urbano removível, equipamento urbano fixo, mobiliário toponímico e de sinalização, de veículos adaptados para uso econômico, prestação de serviços e atividade econômica em geral e desde que o interessado obtenha o devido instrumento de outorga do Poder Público consistente na autorização, permissão ou concessão de uso.

§ 1º. O uso comum dos espaços públicos municipais, de forma indistinta pela população, que não tenha fins econômicos e não caracterizem-se como eventos de curta duração de que trata o inc.VI do artigo 3º, não necessita do instrumento de autorização previsto nesta Lei.

§ 2º. Os espaços públicos municipais autorizados para fins de realização de eventos de curta duração não poderão limitar o livre acesso da população mediante a cobrança de pagamento de qualquer espécie (inclusive couvert artístico), excetuadas arrecadações voluntárias de donativos para fins filantrópicos.

§ 3º. Os autorizados para promoção de eventos de curta duração em espaços públicos e responsáveis por sua realização, poderão onerar a participação de expositores, prestadores de serviços ou comerciantes interessados, visando cobrir os custos da organização do evento; observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. No caso em que a promoção de eventos de curta duração ocorrer por parte do Poder Público, será promovido chamamento público para credenciamento dos interessados em participar (expositores, prestadores de serviço e comerciantes).

§ 5º. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, deverá ser cobrado preço público visando arcar com os custos da organização, podendo ser dispensada tal cobrança em caso de participante cadastrado como beneficiário de políticas públicas ou programas sociais oficiais voltados à população de baixa renda; sendo o recurso decorrente dessa cobrança destinado à conta única municipal.

§ 6º. Excetuam-se do disposto nesta Lei os instrumentos da concessão de direito real de uso e da concessão de uso especial para fins de moradia, que seguem legislação própria.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – **mobiliário urbano:** objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, implantados em espaços públicos de forma permanente ou temporária;
II – **mobiliário urbano de utilidade pública:** placas toponímicas de sinalização e identificação, relógios digitais e totens informativos, pórticos, postes, sinalizadores de logradouro para muros e paredes e demais formas de sinalização destinadas à identificação de áreas, vias e localidades;

III – **mobiliário urbano removível:** objetos e elementos de médio e pequeno porte destinados ao exercício temporário de atividades comerciais ou prestadoras de serviços, tais como tabuleiros, bancas de feira e similares;

IV – **equipamento urbano fixo:** equipamento instalado de forma permanente ou duradora destinado ao exercício de atividades comerciais e prestadoras de serviços, tais como quiosques, boxes, bancas de jornais e similares;

V – **veículos adaptados para uso econômico:** todo e qualquer veículo motorizado, rebocável ou de propulsão humana destinado ao exercício de atividade comercial ou à prestação de serviços;

VI – **eventos diversos de curta duração:** atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pórticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.

VII – **área de consumo:** área do mobiliário ou equipamento urbano adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinadas ao atendimento da clientela;

VIII – **chamamento público** - procedimento destinado a selecionar interessados no uso, a título precário, de espaços e bens públicos municipais, nos termos estabelecidos pela Administração Municipal;

no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios de observância obrigatória pelo Poder Público.

Art. 4º. A presente Lei deverá ser aplicada em harmonia com o Plano Diretor deste Município, demais códigos e legislação correlata, devendo ser especialmente observadas as normas que disciplinam:

- I – as condições higiênico-sanitárias;
- II – o conforto e segurança;
- III – a acessibilidade e mobilidade;
- IV – as atividades de comércio e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com o uso dos espaços públicos nos limites da competência municipal;
- V – a limpeza pública e o meio ambiente;
- VI – a instalação de publicidade em áreas públicas autorizadas para o exercício de atividade comercial ou prestadora de serviços;
- VII – a instalação de placas toponímicas de sinalização e identificação de localidades.

CAPÍTULO II – DO USO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 5º. Observando as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, constituem bens públicos municipais:

- I – os bens de uso comum do povo, tais como: ruas, praças e logradouros públicos;
- II – os bens de uso especial, tais como: edificações destinadas às repartições públicas, terrenos aplicados aos serviços públicos, cemitérios e áreas remanescentes de propriedade pública municipal;
- III – os bens dominiais que pertencem ao patrimônio do Município.

Art. 6º. Fica garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela Administração Municipal ou por ela autorizada, quando da realização de intervenções e eventos de curta duração.

§ 1º. É permitida a utilização, por todos, dos bens de uso comum do povo, respeitados os costumes, a tranquilidade, a higiene e as normas legais vigentes.

§ 2º. É permitido o acesso aos bens de uso especial, nas horas de expediente ou de visitação pública, respeitados os regulamentos e a conveniência da Administração.

§ 3º. A Administração poderá utilizar livremente os bens de uso comum do povo, respeitadas as restrições específicas de cada local, implantando obras e equipamentos ou prestando serviços que venham ao alcance das suas obrigações e interesses institucionais, objetivando o atendimento ao interesse público.

Art. 7º. Não será permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, áreas de jardins, canteiros centrais, ilhas e refúgios, com mesas, cadeiras e churrasqueiras, ou quaisquer outros equipamentos que venham a obstruir a acessibilidade, excetuando-se em locais projetados (ou previamente autorizados pelo ente municipal) e adequados para tal, mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e demais exigências legais, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 8º. Nos logradouros públicos será permitida a instalação provisória de palanques, tendas, palcos, arquibancadas e outras estruturas para utilização em festividades ou eventos cívicos, religiosos, esportivos, culturais ou de caráter popular; mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e outras exigências legais, observando o disposto no § 2º do art. 2º e demais disposições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III – DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO

Art. 9º. O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata esta Lei será exercido pelos fiscais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Setor Tributário e Imobiliário do Município, com o auxílio da Guarda Municipal.

§ 1º. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência.

§ 2º. No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A instalação de equipamento urbano fixo deverá ser precedida de projeto de urbanização devidamente aprovado pela Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura, ter sua exploração definida através de certame licitatório, assinatura do contrato de permissão ou concessão de uso e emissão da respectiva licença ambiental, quando couber.

§ 1º. No certame licitatório para uso e exploração de equipamento urbano fixo em áreas especiais de interesse social – AEIS de que trata o Plano Diretor de Porto de Pedras será dada prioridade para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previstos pela Lei Complementar Federal n. 123/2006.

§ 2º. No caso em que a instalação do equipamento ficar sob a responsabilidade do permissionário ou concessionário, deverão ser observadas as especificações do projeto de urbanização da respectiva área, no prazo e demais condições estabelecidas no Edital de Licitação.

Art. 11. O permissionário ou concessionário que, sem motivo justificado, não iniciar a exploração do equipamento dentro do prazo determinado no Edital, após a classificação em certame público, decairá do seu direito de exploração.

Art. 12. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do termo ou contrato respectivo, o Poder Executivo provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço; emitindo, sendo o caso, o instrumento de outorga cabível.

Parágrafo único. O permissionário ou concessionário desistente estará obrigado a recolher o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o restante do valor do contrato que, se não recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, implicará em sua inscrição na Dívida Ativa.

Art. 13. O veículo adaptado para uso econômico é considerado estabelecimento comercial, sujeito às normas da vigilância sanitária, de trânsito, ambientais e demais disposições previstas na legislação municipal.

Art. 14. Os equipamentos e atividades desenvolvidas nos espaços públicos municipais, passíveis ou não de licenciamento ambiental, deverão operar com base nos condicionantes de funcionamento dispostos nesta Lei e em Decretos específicos de regulamentação das atividades exercidas.

Art. 15. Os instrumentos de outorga deverão estar em conformidade com os condicionantes de funcionamento que regulam a operação do equipamento ou a realização da atividade.

Parágrafo único. Nos instrumentos de outorga deverão constar os condicionantes gerais e específicos pertinentes à atividade a ser outorgado.

Art. 16. Os condicionantes de funcionamento estabelecidos nesta Lei não dispensam a necessidade de cumprimento de outros requisitos e regras que estejam definidos em normas ou legislações afins.

Art. 17. É vedada a comercialização de produtos e realização de serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art.18. Não será permitida a manipulação de alimentos no equipamento, ou fora dele, em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. Será exigido que os outorgados que manipulem alimentos comprovem a capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos com carga horária mínima de 12 (doze) horas, conforme normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 19. Não será permitida:

I – a utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;

II – a utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;

III – a disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;

IV – quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens;

V – a alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente.

VI – qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga.

VII – a violação aos termos do instrumento de outorga, o qual preverá condicionantes específicas para a atividade econômica desempenhada pelo outorgado.

Art. 20. O funcionamento da atividade ou equipamento poderá contemplar uma área de consumo com a finalidade de acomodar os possíveis clientes, exceto as atividades de ambulante e camelô.

§ 1º. Na área de consumo fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a área de consumo poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos.

§ 3º. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de consumo, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, couvert ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade.

§ 4º. A utilização da área de consumo não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações.

§ 5º. Para efeito de pagamento do preço público será contabilizada a área de consumo.

§ 6º. Caberá ao Município definir horários, dias e demais condições nas quais poderá haver a utilização do espaço público para área de consumo.

§ 7º. Não será permitida a ocupação de área de consumo além daquela definida no instrumento de outorga.

Art. 21. A comercialização de produtos que se faça sazonal ou transitoriamente em áreas públicas, deverá ser previamente outorgada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Setor Tributário e Imobiliário do Município.

§ 1º. É vedada a comercialização de fogos de artifício e demais produtos mencionados no caput, em canteiros centrais, rotatórias, e outras áreas julgadas impróprias pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

§ 2º. Considerando a vedação estabelecida no parágrafo anterior, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Setor Tributário e Imobiliário do Município avaliar outras áreas solicitadas para comercialização, considerando o respeito à livre circulação de pedestres e veículos, bem como as condições de segurança certificadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Estado de Alagoas, quando necessário.

§ 3º. No caso de que trata o caput deste artigo as autorizações de uso terão prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias, sendo vedada a renovação e/ou prorrogação dentro do mesmo ano.

Art. 22. Os meios de anúncios relacionados às atividades comerciais ou prestadoras de serviços objeto da presente Lei deverão obedecer ao que está previsto na legislação específica, bem como deverão ter sua instalação precedida de licenciamento específico junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Setor Tributário e Imobiliário do Município, mediante pagamento de taxa legalmente exigida.

Art. 23. A Administração Municipal regulamentará a divulgação de mensagens em mobiliário urbano destinado à banca de jornais, quiosques, boxes e similares, bem como definirá o padrão a ser instalado em cada local em função da interação com o mobiliário urbano existente, da interferência com o fluxo de pedestres, da compatibilização com a arborização e ajardinamento público existentes e demais características da área.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DOS INSTRUMENTOS

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA PARA OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Setor Tributário e Imobiliário do Município a emissão do instrumento de outorga que possibilita o uso e ocupação do espaço público municipal para fins de instalação de mobiliário urbano removível, de equipamento urbano fixo e de veículos adaptados para uso econômico, assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida.

§ 1º. No exercício da competência tratada no caput deste artigo caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Setor Tributário e Imobiliário do Município a publicação do chamamento público, via edital, ou de promoção do certame licitatório, quando necessário.

§ 2º. Competirá também à Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Setor Tributário e Imobiliário do Município em conjunto com a Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura, quando couber, a elaboração de projeto de urbanização.

§ 3º. Para emissão do instrumento de outorga caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Setor Tributário e Imobiliário do Município constituir procedimento específico de análise do pedido, exigindo do interessado os documentos necessários para obtenção das licenças pertinentes e realizando o cadastramento das outorgas concedidas e respectivos titulares.

§ 4º. Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando esta condicionada à obtenção daquela licença.

§ 5º. Em se tratando de comércio informal deverá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Setor Tributário e Imobiliário do Município fiscalizar as posturas previstas em norma regulamentadora e, quando for o caso, promover, mediante ampla publicidade, o credenciamento por meio de chamamento público para a atividade a ser outorgada.

§ 6º. Quando a atividade exigir a obtenção de alvará sanitário, o interessado deverá realizar consulta prévia ao setor de vigilância sanitária do Município de Porto de Pedras a fim de verificar a compatibilidade da atividade pretendida com as normas sanitárias em vigor.

§ 7º. No mesmo caso tratado no parágrafo anterior, o alvará sanitário deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início da atividade; podendo tal prazo ser prorrogado no caso em que o atraso tenha sido dado pela Administração Pública.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Setor Tributário e Imobiliário do Município a outorga de instrumentos que possibilitam o uso e ocupação de espaço público municipal para fins de instalação de mobiliário urbano de utilidade pública e de eventos diversos de curta duração; assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida.

§ 1º. No exercício da competência tratada no caput deste artigo caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Setor Tributário e Imobiliário do Município juntamente com a Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura a elaboração do projeto de urbanização, a promoção do certame licitatório e a celebração de contrato de permissão e concessão de uso, quando necessários.

§ 2º. Para a emissão da outorga de que trata o caput deste artigo, se aplicam as disposições contidas nos parágrafos 3º, 4º, 6º e 7º do artigo anterior.

Art. 26. Os órgãos competentes para outorga dos instrumentos que possibilitam o uso e ocupação de espaço público municipal deverão exigir do interessado, no âmbito do procedimento administrativo respectivo, a apresentação das demais licenças exigidas (de publicidade, ambiental, sanitária ou outra cabível), conforme o caso tratado.

Art. 27. As outorgas concedidas pelo Município de Porto de Pedras nos termos previstos nesta Lei somente ocorrerão mediante o pagamento de preço público fixado pela Administração Municipal considerando o valor de mercado da área respectiva.

Parágrafo único. A fixação do preço público de que trata o caput deste artigo obedecerá a critérios estabelecidos por Decreto.

Art. 28. Fica criado o Fundo de Reordenamento dos Espaços Públicos Municipais – FUNRESP, destinado a financiar os planos de gestão, programas, projetos, estruturação, pesquisas e tecnologias que visem à manutenção, conservação, recuperação e o uso racional e sustentável dos espaços públicos, observadas as diretrizes das políticas municipais voltadas ao ordenamento urbano.

§ 1º. Deverá ser direcionado para o FUNRESP parte dos valores resultantes da cobrança do preço público de que trata esta Lei.

§ 2º. A arrecadação de tal receita será destinada para a conta única do Município de Porto de Pedras e para o FUNRESP, em partes iguais.

§ 3º. O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

- os valores resultantes da cobrança de penalidades de multa, aplicadas por infrações de que trata esta Lei;
- as receitas provenientes da cobrança do preço público relativo à outorga do uso dos espaços públicos;
- os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município;
- os recursos específicos de eventuais transferências feitas pelos governos federal e estadual e outras entidades públicas;

- os recursos financeiros que lhe forem atribuídos em razão de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;
- juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;
- outros recursos que lhe forem destinados.

§ 4º. A administração do FUNRESP caberá a um Conselho Gestor constituído pela Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Infraestrutura, Viação e Obras, nos termos em que dispuser sua norma regulamentadora.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS PARA A OUTORGA

Art. 29. A outorga para uso e ocupação dos espaços públicos municipais, nos termos postos por esta Lei, dar-se-á por meio de autorização de uso, permissão de uso e concessão de uso.

Seção I

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 30. A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular.

§ 1º. A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado.

§ 2º. A emissão da Autorização de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art. 31. Depende obrigatoriamente de Autorização de Uso a atividade de comércio ambulante ou eventual, veículos adaptados para uso econômico e para realização de eventos de iniciativa pública ou privada, que não prejudiquem a comunidade e nem embarquem a realização de atividades públicas.

Art. 32. O autorizatário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da revogação da autorização.

Art. 33. A autorização de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo, que deverá estabelecer:

- a identificação física do autorizativo;
- a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional para a exploração da atividade autorizada, se for o caso;
- a identificação do bem autorizado, bem como a descrição das atividades permitidas;
- a especificação dos deveres e responsabilidades do autorizado;
- a especificação das prerrogativas da Administração Pública.

§ 1º. Padece de vício insanável a autorização de uso de bem público que:

- estabeleça preceito que vise a, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;
- preveja direito à indenização em favor do autorizado pela extinção da autorização de uso de bem público por iniciativa da Administração Pública Municipal.

Art. 34. Fica vedada a transferência total ou parcial da autorização de uso de bem público imóvel.

Seção II

DA PERMISSÃO DE USO

Art. 35. A Permissão de Uso é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa física ou jurídica, mediante licitação, em caráter único, precário, pessoal e intransferível, devendo ser concedido para atividades de interesse da coletividade.

§ 1º. A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.

§ 2º. A emissão da Permissão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

§ 3º. Depende obrigatoriamente da Permissão de Uso a instalação de equipamento urbano fixo e de mobiliário urbano de utilidade pública.

§ 4º. A Permissão de Uso será cancelada quando o permissionário deixar de pagar por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, o preço cobrado pelo uso de espaço público e na hipótese de manter o equipamento sem funcionamento por período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 5º. A Permissão de Uso, excepcionalmente, poderá ser transferida, no caso de falecimento do titular ao cônjuge sobrevivente, companheira(o) e filhos, nesta ordem, desde que comprovado desemprego ou dependência econômica familiar daquela atividade; sob pena de ineficácia da transferência.

§ 6º. O permissionário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas; sem prejuízo da revogação da permissão.

Art. 36. A permissão de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente, que deverá estabelecer:

- I** – a identificação física ou jurídica do permissionário;
- II** – a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional, se for o caso, para a exploração da atividade permitida;
- III** – a identificação do bem permitido, bem como a descrição das atividades permitidas;
- IV** – a especificação dos deveres e responsabilidades do permissionário;
- V** – a especificação das prerrogativas da Administração Pública Municipal;

§ 1º. Padece de vício insanável a permissão de uso de bem público que:

- I** – estabeleça preceito que vise a, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;
- II** – preveja direito à indenização em favor do autorizado pela extinção da autorização de uso de bem público por iniciativa da Administração Pública Municipal.

Seção III**DA CONCESSÃO DE USO**

Art. 37. A concessão de Uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem de domínio público ao particular, para que o explore segundo destinação específica.

§ 1º. A concessão de Uso possui caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, mediante prazo estabelecido, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas, devendo ser precedida de licitação pública e de

contrato administrativo, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

§ 2º. O concessionário que não cumprir as cláusulas firmadas no contrato de concessão e demais condições previstas ficará sujeito às penalidades descritas nesta Lei, sem prejuízo da rescisão daquele contrato.

§ 3º. Será obrigatório o licenciamento ambiental prévio das atividades comerciais e prestadoras de serviço exercidas no regime de concessão na forma desta Lei.

§ 4º. A emissão da concessão de uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art. 38. O processo licitatório para fins de concessão de uso deverá ser precedido de licenciamento do projeto de urbanização a ser executado nos termos do art. 10 da presente Lei.

Art. 39. Fica a Administração autorizada a celebrar contrato de concessão de uso para a exploração de atividades do tipo quiosque, lanchonete, restaurante, bar e assemelhados, localizados em espaços e edificações de propriedade do Município do Porto de Pedras, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei 8.666/93, com a formalização contratual que fixe prazo e não admita transferência da concessão uso para terceiros, caso em que a concessão será onerosa, conforme disciplinado no contrato firmado.

§ 1º. No prazo de 6 (seis) meses antes do término da concessão, a Administração deverá realizar novo procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Os estabelecimentos tratados no caput deste artigo terão obrigatoriamente que possuir Alvará Sanitário.

Art. 40. São cláusulas essenciais da concessão de uso de bem público as relativas:

- I** – ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II** – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III** – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV** – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V** – aos direitos, garantias e obrigações da Administração Pública Municipal e da cessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI** – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII** – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas das atividades desenvolvidas no bem cujo uso foi concedido, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII** – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a cessionária e sua forma de aplicação;
- IX** – aos casos de extinção da concessão;
- X** – aos bens reversíveis;
- XI** – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à cessionária, quando for o caso;
- XII** – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da cessionária à Administração Pública;
- XIII** – às condições de prorrogação do contrato;
- XIV** – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da cessionária;
- XV** – ao foro de solução das divergências contratuais, ficando definido o local da sede da Administração Pública;
- XVI** – aos cronogramas físico-financeiros de execução de obras vinculadas à concessão;
- XVII** – à exigência da garantia do fiel cumprimento, pela cessionária, das obras relativas às obras vinculadas à concessão.

Art. 41. Incumbe à concessionária explorar a atividade no bem concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Administração Pública, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA CESSAÇÃO DE VALIDADE DOS INSTRUMENTOS DE OUTORGA

Art. 42. A autorização, permissão ou concessão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente e nos termos dispostos nesta Lei e nos contratos respectivos.

Art. 43. A outorga concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:

- I – mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- II – mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- III – mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos nesta Lei;
- IV – mediante extinção do outorgado.

TÍTULO III

DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Art. 44. Considera-se infração toda ação ou omissão que implique no descumprimento ao estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo com funções e atribuições de fiscalização, que tiver ciência ou notícia de ocorrência de cometimento das infrações de que trata esta Lei é obrigado a promover os atos necessários para a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio.

Art. 45. Constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração, sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo respectivo:

- I – advertência por escrito;
- II – apreensão;
- III – remoção;
- IV – embargo;
- V – interdição temporária.

§ 1º. A aplicação das medidas de que trata este artigo se dará após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo.

§ 2º. A adoção das medidas cautelares, objeto deste artigo, devem ser precedidas da comunicação justificada, ao infrator, do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis.

Art. 46. Constituem-se penalidades ao descumprimento do estabelecido nesta Lei:

- I – multa;
- II – destruição ou inutilização do produto;
- III – demolição parcial ou total;
- IV – cassação do instrumento de outorga.

Parágrafo único – As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, conforme as circunstâncias do caso concreto e mediante o estabelecido nesta Lei.

Seção I – DAS INFRAÇÕES

Art. 47. Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento de outorga.

Medida administrativa: incisos I, II, III, IV e V do artigo 45.
Penalidade: incisos I, II e III do artigo 46.

Art. 48. Exercer atividade ou instalar equipamento, regulados por esta Lei, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga.

Medida administrativa: incisos I, II, III, IV e V do artigo 45.
Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 46.

Art. 49. Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.

Medida administrativa: incisos I, II, III, IV e V do artigo 45.
Penalidade: incisos I, II e IV do artigo 46.

Art. 50. Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.

Medida administrativa: incisos I, II, III, IV e V do artigo 45.
Penalidade: incisos I, II e IV do artigo 46.

Art. 51. Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no Capítulo IV desta Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga.

Medida administrativa: incisos I, II, III, IV e V do artigo 45.
Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 46.

Art. 52. Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento.

Medida administrativa: incisos I, IV e V do artigo 45.
Penalidade: incisos I e IV do artigo 46.

Art. 53. Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

Medida administrativa: incisos I, IV e V do artigo 45.
Penalidade: incisos I e IV do artigo 46.

Seção II – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Subseção I – DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Art. 54. A medida de advertência será aplicada em casos nos quais seja possível, de imediato, ser sanada a irregularidade praticada pelo infrator, considerando as circunstâncias constatadas pelo fiscal.

Art. 55. A medida de advertência não excluirá a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, quando couber.

Art. 56. Constatando a existência de irregularidades a serem sanadas, o fiscal advertirá o infrator, mediante notificação formal, estabelecendo prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 1º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente atuante certificará o ocorrido nos autos, encaminhando-os para o devido arquivamento.

§ 2º. Caso o atuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente atuante certificará o ocorrido nos autos e lavrará o auto de infração, prosseguindo nos demais trâmites procedimentais estabelecidos nesta Lei, de modo a permitir a aplicação das sanções relativas à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 3º. Será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos o prazo de que trata o parágrafo anterior, que será fixado pelo agente atuante considerando a complexidade da irregularidade e as circunstâncias do caso concreto.

Subseção II - DA APREENSÃO

Art. 57. A apreensão consiste no ato de recolhimento de mercadorias e/ou equipamentos instalados ou em funcionamento irregular, ou em desconformidade com o instrumento de outorga.

Art. 58. As mercadorias e equipamentos apreendidos podem ser devolvidos, mediante a lavratura de termo específico e apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa prevista no Código Tributário Municipal, sem prejuízo do pagamento da penalidade de multa após o julgamento do processo administrativo.

§ 1º. As mercadorias perecíveis apreendidas não poderão ser doadas, com exceção dos casos em que houver a análise técnica por parte da Administração ou através de convênio com órgão competente.

§ 2º. Nos casos em que haja suspeita de ilicitude das mercadorias apreendidas, sua devolução deverá ocorrer após a devida manifestação do órgão competente quanto à sua licitude.

§ 3º. Constatada a ilicitude dos produtos objeto de apreensão, os mesmos deverão ser destruídos ou inutilizados conforme o caso.

Art. 59. Os produtos não perecíveis e equipamentos apreendidos pelo órgão competente só poderão ser doados, mediante documento formal emitido por órgão competente que assegure que os produtos não colocam em risco a vida, a saúde, a integridade e a segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As doações de que tratam o caput deste artigo deverão ser realizadas para instituições de caridade ou entidades filantrópicas, salvo em casos em que haja interesse da Administração Pública, em quaisquer dos níveis e esferas de poder, na utilização de tais produtos e equipamentos para fins de interesse público.

Subseção III – DA REMOÇÃO

Art. 60. A remoção consiste na retirada de equipamento, cuja situação seja conflitante com as disposições desta Lei, do local onde foi instalado e sua consequente transferência para local apropriado.

§ 1º. O equipamento removido será recolhido ao depósito do órgão que procedeu a remoção, sendo oneroso este recolhimento e poderá ter como depositário terceiros considerados idôneos, observada a legislação aplicável.

§ 2º. A devolução do equipamento removido, apenas se fará após pagas as quantias devidas e indenizadas, por parte do infrator, as despesas realizadas com a remoção, o transporte, o depósito e outras relativas ao ato de recolhimento efetuado pelo Poder Público.

§ 3º. Os equipamentos removidos não resgatados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência pelo interessado, serão alienados pelo órgão que concedeu a outorga, e a importância apurada será aplicada no pagamento das despesas de que trata o parágrafo anterior, sendo eventual saldo revertido para o FUNRESP.

Subseção IV - DO EMBARGO

Art. 61. Os embargos são aplicados para fazer cessar a instalação ou modificação do equipamento sem o devido documento autorizativo expedido pelo órgão competente.

Parágrafo único. Emitido o devido documento autorizativo de instalação ou modificação do equipamento, perde o efeito o ato de embargo.

Subseção V – DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 62. A interdição será aplicada no caso de funcionamento de equipamento sem o devido instrumento de outorga.

Parágrafo único. Emitido o devido instrumento de outorga no caso tratado no caput deste artigo, perde o efeito o ato de interdição.

Seção III – DAS PENALIDADES

Subseção I – DA MULTA

Art. 63. A penalidade de multa consiste no pagamento de valor estabelecido por ato regulamentar, a ser aplicado levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os agravantes.

Art. 64. Na aplicação de multa, serão considerados os seguintes agravantes:

- I – desobediência a notificações, intimações e advertências expedidas pelo órgão fiscalizador;
- II – descumprimento de termos de compromisso, interdições e embargos;
- III – reincidência no cometimento de infração;
- IV – obstrução ao trabalho da fiscalização.

Art. 65. As multas estabelecidas nesta Lei se sujeitam a reajustes anuais, mediante ato regulamentar.

Art. 66. A multa será fixada entre os valores de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) para cada agravante constatado pelo fiscal atuante.

Subseção II – DA DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO E DEMOLIÇÃO

Art. 67. Constatado que os produtos objeto de apreensão são perecíveis não consumíveis e/ou inservíveis, poderão ser destruídos ou inutilizados conforme o caso.

Parágrafo único. Os objetos apreendidos que ofereçam risco à saúde e segurança não podem ser devolvidos ou doados, devendo ser inutilizados, ou ser providenciado o seu envio, mediante documento formal, ao órgão competente para fazê-lo.

Subseção III - DA DEMOLIÇÃO PARCIAL OU TOTAL

Art. 68. As estruturas ou construções relacionadas às atividades comerciais regidas por esta Lei, que não sejam passíveis de outorga por parte do órgão competente, serão objeto de demolição.

Parágrafo único. São ainda passíveis de demolição as estruturas físicas construídas, afixadas e acrescidas aos equipamentos instalados com a devida outorga, mas que não receberam o devido documento autorizativo de ampliação ou modificação do equipamento.

Art. 69. A demolição deverá ser ato voluntário do autuado, podendo ser executada, em caso de recusa ou de ato protelatório, pela Administração Municipal.

Parágrafo único. No caso em que a demolição for realizada pela Administração caberá ao infrator o ressarcimento das despesas correspondentes, sem prejuízo do pagamento de multa após o julgamento do processo administrativo.

Subseção IV – DA CASSAÇÃO DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

Art. 70. Será aplicada a penalidade de cassação do instrumento de outorga ao infrator que se enquadre em uma ou mais das seguintes irregularidades, dispensando-se a aplicação prévia de quaisquer outras medidas ou penalidades:

I- não iniciar a instalação e funcionamento da atividade ou equipamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo instrumento de outorga.

II- deixar de funcionar por um prazo corrido de 10 (dez) dias ou por 30 (trinta) dias cumulativos durante 3 (três) meses, sem prévia justificativa ao órgão que concedeu a outorga, salvo por motivo devidamente justificado.

III- vender, alugar, ceder, doar ou utilizar qualquer outra forma de transferir a responsabilidade da atividade ou equipamento público a terceiro.

IV- deixar de atender aos critérios necessários para obtenção do instrumento de outorga, conforme estabelecidos em norma regulamentadora.

Art. 71. O instrumento de outorga também será cassado:

I – após aplicada a penalidade de multa por 2 (duas) vezes, durante o período de 1 (um) ano;

II – quando esteja sendo desenvolvida a atividade diversa da autorizada, ou quando o equipamento esteja sendo utilizado para fim diverso do previsto no instrumento de outorga.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 72. As infrações ao estabelecido nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos ora estabelecidos.

Art. 73. O auto de infração será lavrado pelo agente de fiscalização que a houver constatado, devendo conter:

I – nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

II – local, data e hora da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal, regulamentar ou contratual transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do fiscal autuante;

VII – prazo para apresentação de defesa.

Parágrafo único. Considerando o caso concreto, o auto de infração pode conter mais de uma infração.

Art. 74. No caso de aplicação das medidas de apreensão, remoção e destruição ou inutilização de produto, o auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 75. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 76. O infrator será notificado para ciência da infração:

I – através de carta com aviso de recebimento (AR);

II – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

Parágrafo único. O edital referido no inciso II deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após sua publicação.

Art. 77. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.

Parágrafo único. Antes do julgamento de defesa ou de impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o agente autuante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar a

respeito. No caso de impedimento do agente autuante, caberá a sua chefia imediata tal manifestação.

Art. 78. A instrução e julgamento do processo deve ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação autorizada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Setor Tributário e Imobiliário do Município, mediante despacho fundamentado.

§ 1º. A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova.

§ 2º. Cabe à autoridade de que trata o parágrafo anterior fazer, sendo o caso, a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

Art. 79. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo chefe ou diretor ao qual a fiscalização for vinculada, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município, ou, na ausência deste, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 80. No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da decisão, caberá recurso ao titular do órgão competente, mediante o depósito da multa prevista.

Parágrafo único. No caso de procedência do recurso, o valor depositado será restituído, respeitando-se os trâmites administrativos estabelecidos.

Art. 81. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo apenas com relação ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 82. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 83. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotado o prazo para recurso, deverá haver a notificação do infrator nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 84. Quando aplicada a pena de multa, esgotados o prazo de recurso administrativo, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo de Reordenamento Espaços Públicos – FUNRESP.

§ 1º. O valor estipulado da pena de multa será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§ 2º. A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 3º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Fica garantido aos atuais ocupantes de equipamentos, terrenos ou edificações de propriedade do Município de Porto de Pedras o direito de utilizá-los, exclusivamente, mediante celebração de Termo de Compromisso junto ao órgão competente, com prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo único. Em caso de elaboração de projeto de urbanização e conclusão de certame público para a área ocupada, em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Compromisso, fica o compromissário

obrigado a desocupar o espaço/equipamento público, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Notificação a ser expedida.

Art. 86. Fica vedada a celebração de Termo de Compromisso, nos termos do caput do artigo anterior, para os estabelecimentos que foram construídos irregularmente em leito de vias públicas, em Áreas de Preservação Permanente (APP) e em áreas de risco assim definidas pela Administração Municipal.

§ 1º. Nos casos tratados no caput deste artigo, a Administração notificará o ocupante para promover a desocupação das referidas áreas em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado a partir da notificação do ocupante.

§ 2º. Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Administração, mediante planejamento das ações necessárias, deverá promover a desocupação nas referidas áreas, sendo cobrado do referido ocupante o ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 87. A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata esta Lei, está sujeita a:

- I – recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;
- II – indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;
- III – demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

Art. 88. O Fundo de Reordenamento dos Espaços Públicos – FUNRESP criado por esta Lei deverá ser regulamentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 89. O pagamento do preço público estabelecido nesta Lei não substitui o pagamento obrigatório da Taxa de Licença de localização prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 90. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a Administração deverá regulamentar esta Lei.

Art. 91. No prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser expedido Decreto destinado a regulamentar o procedimento administrativo para obtenção de outorga dos instrumentos de autorização e permissão.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto de Pedras/AL, 6 de outubro de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:25FE8E21

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 750, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO E PERMUTA FUNCIONAL DE SERVIDORES A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e disponibilizar servidores do quadro efetivo deste município,

com exceção dos ocupantes de cargos em comissão, a órgãos e entidades componentes da Administração Direta e Indireta, no âmbito dos três poderes, das três esferas, União, Estados e Municípios.

Parágrafo Único - O ônus pela remuneração do servidor cedido a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de outros poderes, recairá ao cessionário.

Art. 2º - O Município de Porto de Pedras poderá requisitar a cessão de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, no âmbito dos três poderes, desde que preenchidos os requisitos desta lei e havendo previsão orçamentária suficiente para o pagamento da remuneração deste servidor ou empregado público.

Art. 3º - É de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta deste Município.

Parágrafo Único - Para a consubstanciação do disposto no caput deste artigo, faz-se necessário a prévia e expressa anuência do servidor público municipal a ser cedido.

Art. 4º - O ente solicitante, que pretender a cessão de qualquer servidor pertencente ao quadro efetivo deste município, deverá encaminhar expediente ao Chefe do Poder Executivo, de forma fundamentada e justificada.

§ 1º - A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo da Administração Pública.

§ 2º - O prazo para o pronunciamento sobre o pedido será de 15 (quinze) dias, contados da data de seu registro.

§ 3º - Constituirá condição para atendimento do pedido de cessão e permuta funcional, a atualização dos dados cadastrais do servidor junto ao Município.

Art. 5º - Quando a cessão funcional for requisitada pelo Município de Porto de Pedras, serão cumpridos os requisitos da legislação pertinente ao órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 6º - O prazo de permanência do servidor em cessão, na forma do artigo 1º desta lei, terá como limite máximo o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao término do mandato do Prefeito Municipal que o autorizou.

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.

§ 2º - Pelo não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior será gerado anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 7º - O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município deverá obedecer à legislação de seu ente de origem.

Art. 8º - A cessão ou permuta de que trata os artigos 1º e 2º perdurará até o termo final estabelecido no ato emitido pelo Chefe do Poder executivo, ou até que permaneçam ativas a conveniência e oportunidade de manutenção do servidor público cedido ou permutado.

Art. 9º - A presente lei não obriga o município a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, posto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia.

Art. 10º - A qualquer tempo a cessão de servidor poderá ser revogada, seja por decisão do ente cedente ou do cessionário, ou ainda por solicitação do servidor cedido.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores de seu quadro efetivo, com servidores de outros municípios, desde que sejam de mesma categoria, área de atuação ou afins, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I – O responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II – O servidor recebido, através da permuta, será alocado para desempenhar suas funções na área que atua no município de origem;

III – o servidor recebido em permuta receberá vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta;

IV – A permuta terá duração máxima de até quatro (04) anos, podendo ser renovada por um só período;

V – A permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores

envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta;

VI – A permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos.

VII – O Termo de Permuta deverá ser publicado junto com ato administrativo de formalização da permuta em Diário Oficial do Município.

VIII – Havendo falta ao serviço público, será encaminhado ofício de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário público.

Art. 12º. Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto de Pedras/AL, 06 de outubro de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:3800DBA5

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 resolve: HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 09/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2021 – Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, hidrossanitário, tintas e afins, EPI'S, ferragens, madeiras e pavimentação, com vistas ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Porto de Pedras, conforme descrição constante do Anexo I do Edital. – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. DETENTORA: RENI MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E GLP EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.127.629/0001-71. Domiciliada na Rua da Piedade, Esquina, Salinas, nº. 12, Porto de Pedras/AL. VIGENCIA 01/10/2021 a 30/09/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos e Reniedson do Nascimento Meneses. Data de Assinatura: 01/10/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2021 – Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, hidrossanitário, tintas e afins, EPI'S, ferragens, madeiras e pavimentação, com vistas ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Porto de Pedras, conforme descrição constante do Anexo I do Edital. – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. DETENTORA: A V GUIMARÃES E COMPANHIA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.200.788/0001-54. Domiciliada na Rua do Rosário, nº. 437, Centro, Porto Calvo/AL. VIGENCIA 01/10/2021 a 30/09/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos e Ailton Vieira Guimarães. Data de Assinatura: 01/10/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2021 – Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, hidrossanitário, tintas e afins, EPI'S, ferragens, madeiras e pavimentação, com vistas ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Porto de Pedras, conforme descrição constante do Anexo I do Edital. – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. DETENTORA: DISTRIBUIDORA

PALMAIRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.565.698/00001-07. Domiciliada na Rod. BR 104 - KM 35, s/n, P. Urbano, União dos Palmares/AL. VIGENCIA 01/10/2021 a 30/09/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos e Newton Pereira Gonçalves Neto. Data de Assinatura: 01/10/2021.

Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Sebastião da Hora, 404, Centro, Porto de Pedras/AL.

Porto de Pedras/AL, 01 de outubro de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:44F6FDC8

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 resolve: HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2021 – Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para executar os serviços aqui demandado e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sobre o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades de pessoal previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto de Pedras/AL. – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. DETENTORA: DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.346.002/0001-23. Domiciliada na Rua Durval Guimarães, nº. 1217, Edifício Leonardo da Vinci, Sala 104, Ponta Verde, Maceió – AL. VIGENCIA 28/09/2021 a 27/09/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos e Ívina dos Santos Campos. Data de Assinatura: 28/09/2021.

Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Sebastião da Hora, 404, Centro, Porto de Pedras/AL.

Porto de Pedras/AL, 28 de setembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:A24FD197

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021. **OBJETO: Obras de Engenharia – REFORMA DA PRAÇA DO GALO**, no município de Rio Largo/AL. **Abertura: 27/10/2021 às 09h00minhs.** Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 17h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 07 de Outubro de 2021.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Presidente

Publicado por:
Fátima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:8A61600D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021. OBJETO: Obras de Engenharia – **REFORMA DA PRAÇA DOS BICHOS**, no município de Rio Largo/AL. **Abertura: 27/10/2021 às 11h00minhs.** Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 17h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 07 de Outubro de 2021.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Presidente

Publicado por:
Fátima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:3636EDF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021. OBJETO: Obras de Engenharia – **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CONJUNTO VILA RICA – PRAÇA DO AMOR**, no município de Rio Largo/AL. **Abertura: 27/10/2021 às 14h00minhs.** Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 17h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 07 de Outubro de 2021.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Presidente

Publicado por:
Fátima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:D61F69EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA**

AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021 - CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA QUADRA DE ESPORTE NO CONJUNTO TAVARES GRANJA

Tendo em vista que findou-se o prazo para apresentação de recurso sem a manifestação das partes, encontrando-se portanto HABILITADAS as seguintes empresas: **CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES – ME**, CNPJ sob o nº 17.094.411/0001-96 e **YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**, CNPJ sob o nº 40.362.031/0001-07. Nesse passo, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio Largo, **TORNA PÚBLICO** e informa aos licitantes e interessados em geral que no dia **13 de Outubro de 2021 às 14:00** horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura, situada na Avenida Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n,

Rio Largo/AL, haverá a abertura e o julgamento da proposta (envelope nº 02) das empresas habilitadas na primeira fase deste certame, **Tomada de Preço nº 007/2021 – Obras de Engenharia – CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA QUADRA DE ESPORTE NO CONJUNTO TAVARES GRANJA**, no Município de Rio Largo/AL. Frisa-se que a sessão será realizada seguindo os critérios de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde, respeitando a distância de 1 e ½ metro entre os interessados e exigência da utilização de máscaras descartáveis, bem como higienização com álcool 70% não só do ambiente como de todos participantes. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: na sede da Comissão Permanente de Licitação ou por e-mail: licitariolargo@gmail.com –

Rio Largo/AL, 07 de Outubro de 2021.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Presidente

Publicado por:
Fátima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:329B70F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0319-029/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.628.906/0001-70. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE CONTRATOSGOV. **VALOR:** R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais). Validade: 12 (doze) meses. Fundamentação legal: Art. 25, I, Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 07 de outubro de 2021.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:2D5A0F97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 0906-044/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** NANO CRIATIVO SERVIÇOS E TREINAMENTOS LT, CNPJ sob nº 30.932.619/0001-03. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL – CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. **VALOR:** R\$ 5.292,00 (cinco mil e duzentos e noventa e dois reais). Vigência: 60 (sessenta) dias. Fundamentação legal: Art. 25, II, c/c art. 13, VI, Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 07 de outubro de 2021.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:6601D752

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 045/2021**

DECRETO N.º 045/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Delega competência à Procuradoria Geral do Município de Rio Largo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso XI, da Lei Delegada n.º 01/2018 do Município de Rio Largo, estabelece que compete à Procuradoria Geral do Município desistir, transigir, acordar, reconhecer a procedência de pedido e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, em juízo ou fora dele, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, nos termos do respectivo Decreto regulamentar;

CONSIDERANDO que o art. 3º, do Código de Processo Civil, estabelece que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO que a doutrina e grande parte da jurisprudência concordam pela possibilidade de se transacionar, o Estado e o cidadão, quando se tratar de interesse público secundário (patrimonial) ou sobre o aspecto patrimonial do interesse público primário;

DECRETA:

Art. 1º Delegar a competência, prevista no art. 4º, XI, da Lei Delegada n.º 01/2018 do Município de Rio Largo, à Procuradoria Geral do Município de Rio Largo, na pessoa dos ocupantes dos cargos de Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral do Município, para realização de acordos judiciais, para prevenir ou terminar litígios, que envolvam interesse público secundário (patrimonial) ou sobre o aspecto patrimonial do interesse público primário.

Parágrafo único. A delegação de competência referida no *caput* deste artigo, é condicionada a expedição de ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizando, em cada caso, a realização da transação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 30 de setembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito
Município de Rio Largo

ACO 374 QO/MS, do STF, STF - RE: 253885 MG, Relator: ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 04/06/2002, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 21-06-2002 PP-00118 EMENT VOL-02074-04 PP-00796

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:5C999372

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0528-039/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE MICROONDAS

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 0528-039/2021 – AQUISIÇÃO DE MICROONDAS, Processo Administrativo nº 0528-

039/2021. CONTRATADA: MILLENA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRO EIRELI, CNPJ sob nº 00.296.549/0049-10, no valor de R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 07 de outubro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:1FF7578D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.417/2021

PORTARIA Nº 1.417/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS, conferidas pela Lei Municipal N.º 1.624 de 30 de dezembro de 2011 e o art. 8, inciso XVI da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento de dispositivos legais que obrigam o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos controles patrimoniais desta Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO, os art. 6, 7 e 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que definiram os procedimentos contábeis patrimoniais e estabeleceram que os prazos limite de adoção destes procedimentos, conforme definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, de observância obrigatória pelos entes da Federação, teriam prazos finais estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN;

CONSIDERANDO, a Portaria STN 548/2015 que, em seu artigo 1º e na forma de seu Anexo 1, estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, referidos nos art. 6 e 7 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

CONSIDERANDO, a RN 001/2016 DO TCE/AL que dispõe sobre o rol de documentos que compõe as prestações de contas anuais de governo e de gestão a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, onde um dos itens obrigatórios é o envio do inventário anual de bens móveis e imóveis;

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos I e II do art. 7º da Lei Orgânica deste Município, que versa acerca dos bens e das competências deste;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 6º, parágrafo 4º do Decreto de N. 16, de 24 de Setembro de 2015, que dispõe sobre a instituição de rotinas para procedimentos de tombamento de bens móveis do acervo patrimonial do Município de Rio Largo e dá outras providências;

CONSIDERANDO, Considerando ainda a necessidade de acompanhar o fluxo operacional dos bens móveis do Município de Rio Largo;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a COMISSÃO GERAL DE GESTÃO PATRIMONIAL.

Art. 2º Compete a presente Comissão Geral De Gestão Patrimonial:

I – Para o devido cumprimento do desígnio, a Comissão deverá observar as orientações contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Mcasp 2017, os Decretos de Patrimônio deste Município e demais leis pertinentes ao tema.

II – Apresentar parecer em processos administrativos relacionados a baixa patrimonial, doação, transferência e permuta entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Rio Largo.

III – Gerenciar a realização dos inventários físicos dos bens móveis, coordenando e capacitando os servidores e acompanhando todos os processos administrativos.

IV – Garantir a realização do registro e tombamento *in loco* dos bens adquiridos, através de plaquetas individualizadas de identificação devidamente informadas no sistema de gestão patrimonial do município;

V – Auxiliar com o suporte técnico necessário as dúvidas surgidas durante o uso e movimentação dos bens móveis.

VI – Acompanhar os procedimentos licitatórios de leilão para baixa e correta contabilização dos bens móveis.

VII – Colaborar no fechamento anual da contabilidade pública, encaminhando de forma tempestiva o inventário físico dos bens.

VIII – Apresentar em todo início de exercício financeiro o cronograma de reuniões mensais.

IX – Acompanhar auditorias realizadas pelo controle interno e órgãos de fiscalização externos na gestão patrimonial dos bens móveis.

X – Elaborar Termos de Responsabilidade para registrar o servidor responsável pela gestão do patrimônio em cada secretaria/órgão desta Municipalidade.

XI – Elaborar os laudos específicos para utilização em processo de aquisição, desfazimento ou alienação de bens móveis e imóveis.

XII - Realizar outras atividades correlatas a presente comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 28 de setembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES

Prefeito de Rio Largo, Alagoas

ANEXO I

Membros de Instalação

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	SECRETARIA
1 João Carlos Buzatto	PRESIDENTE	86919	SEARH
2 Carmen Lúcia Soares dos Santos	MEMBRO	85134	SEARH
3 Maria Solange de Oliveira Narciso	MEMBRO	1591	SEARH

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:92F4DFA9

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:A626A81C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 48/2021 – Tipo: Menor Preço – Contratação do serviço de locação, execução e montagem de pista de patinação no gelo natural – Data/Horário: 22 de outubro de 2021, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR

Pregoeiro

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:A067D2C9

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar o Sr. CARLOS RENATO LOPES DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o n.º 040.118.114-67, para prestação de serviços de locação de brinquedos para a realização do evento “Ser Criança É Uma Festa” da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do Mundaú/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Santana do Mundaú/AL, 07 de outubro de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas

Código Identificador:1573A8E3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 001.002.300821

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.019/2021

Tipo: Menor preço;

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de impressoras, mediante sistema de registro de preços, para atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 08/2021.

Registro de Preços

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/2021 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é a contratação de empresa para registro de preços para prestação de serviços de limpeza e higienização em veículos leves, médios e pesados do Município de Santa Luzia do Norte, em favor da empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.333.693/0001-50**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Santa Luzia do Norte, 07 de Outubro de 2021.

Data de realização: 26 de outubro, às 14h30min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>,
<http://www.saojosedataperal.gov.br>, na sede da CPL, situada na Rua
do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das
08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao
e-mail licitacaosjtaperal@gmail.com.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 07 de outubro de 2021.

FERNANDA KELY DE CARVALHO CARDOSO

Pregoeira

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

Código Identificador:FB47120D

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 002.019.160621

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 10.018/2021

Tipo: Menor preço;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de
material e serviços gráficos, para atender as necessidades do
município de São José da Tapera/AL.

Data de realização: 26 de outubro, às 10h00min (horário de Brasília).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>,
<http://www.saojosedataperal.gov.br>, na sede da CPL, situada na Rua
do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das
08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao
e-mail licitacaosjtaperal@gmail.com.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 07 de outubro de 2021.

FERNANDA KELY DE CARVALHO CARDOSO

Pregoeira

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

Código Identificador:2525478D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 011/2021

Ata de Registro de Preços nº 011-02/2021

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de
Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente
inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça
Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDOR: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIAS DE
APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
17.417.928/0001-79

OBJETO: Tem por objeto o Registro de Preços para a eventual
aquisição de **AR-CONDICIONADO**, em atendimento a todas as
Secretárias Municipais de São Luís Do Quitunde.

VALOR TOTAL: R\$ 445.190,00 (quatrocentos e quarenta e cinco
mil cento e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2021.

VALIDADE: . A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12
(doze) meses, a partir de sua assinatura, tendo validade até o término
dos 12(doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005 - Secretaria Municipal
de Administração - SMA; Funcional Programática:
0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de

Administração - SMA; Elemento de despesa 3.39.0.39.00 - Outros
serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional
Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades
da Secretaria Municipal de Administração- SMA; Elemento de
despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura
Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luís do Quitunde, 07 de outubro de 2021.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Luma Richelly dos Santos Nascimento

Código Identificador:99437D0D

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 010/2021- 2º chamada

Ata de Registro de Preços nº 010-01/2021-PE

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de
Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente
inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça
Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDOR: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E
PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34

OBJETO: Tem por objeto o Registro de Preços para a eventual
AQUISIÇÃO DE PNEUS - 2º Chamada, em atendimento às
Secretárias Municipais de São Luis do Quitunde.

VALOR TOTAL: R\$ 52.661,20(cinquenta e dois mil, seiscentos e
sessenta e um reais e vinte centavos)

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2021.

VALIDADE: . A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12
(doze) meses, a partir de sua assinatura, tendo validade até o término
dos 12(doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005 – Secretaria Municipal
de Administração SMA; Funcional Programática:
0005.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de
Administração – SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- Outros
serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

UO: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Funcional
Programática: 0010.10.122.0003.2012 – Manutenção das Atividades
da Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Elemento de despesa
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde FMS; Funcional programática:
0011.10.301.0003.6001 – Manutenção das Atividades de Atenção
Básica – PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; UO: 0012 – Secretaria
Municipal de Educação; Funcional Programática:
0012.12.122.0005.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria
Municipal de Educação – SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 –
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

UO: 0012 – Secretaria Municipal de Educação; Funcional
programática: 0012.12.361.0005.4004 – Manutenção das Atividades
do salário educação – QSE; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 –
Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

UO: 0013 – Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB;
Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 – Manutenção das
Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Funcional programática: 02.0013.12.361.0005.4022 –
FUNDEF/Precatórios – Ação Judicial – Elemento de despesa
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura
Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luís do Quitunde, 07 de outubro de 2021.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luma Richelly dos Santos Nascimento
Código Identificador:55343E8B

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 021/2021
Ata de Registro de Preços nº 0121-01/2021

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDORES: STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.768.176/0001-56, com o valor vencido de R\$ 2.503,00 (dois mil, quinhentos e três reais).

PEGASUS REPRESENTAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 22.999.856/0001-55, com o valor vencido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

OBJETO: Tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de **FORNECIMENTO DE TESTE PARA COVID-19, TERMÔMETRO E OXÍMETRO**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís Do Quitunde,

VALOR TOTAL: R\$ 7.503,00 (sete mil, quinhentos e três reais)

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2021.

VALIDADE: . A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, tendo validade até o término dos 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - Pessoa jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica - PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - Pessoa jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luís do Quitunde, 07 de outubro de 2021.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luma Richelly dos Santos Nascimento
Código Identificador:04969F32

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 008/2017

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDOR: EVANDO PEREIRA DE OLIVEIRA ME, inscrito sob o C.N.P.J nº 01.680.238/0001-78.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio de preço da ata de registro de preços nº 008/2017.

DATA DE ASSINATURA: 06 de Outubro de 2021.

VALIDADE: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo e até o fim da vigência da ata de registro de preços nº 008/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica;

UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - Pessoa jurídica;

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 - manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Material de Consumo - Pessoa jurídica;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Material de Consumo - Pessoa jurídica;

UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.2015 - manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luma Richelly dos Santos Nascimento
Código Identificador:E7B59503

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 009/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2021.

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDOR: CALHEIROS E SIMÕES LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.527.589/0001-34

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor da ata de registro de preços nº 009/2021.

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

VALIDADE: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo e até o fim da vigência da ata de registro de preços nº 009/2020.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luma Richelly dos Santos Nascimento
Código Identificador:9298B99F

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 009/2021 - 2º Chamada, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2021 - 2º Chamada.

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDOR: CALHEIROS E SIMÕES LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.527.589/0001-34

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor da ata de registro de preços nº 009/2021-2º Chamada.

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

VALIDADE: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo e até o fim da vigência da ata de registro de preços nº 009/2020-2º Chamada.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:

Luma Richelly dos Santos Nascimento

Código Identificador:65608086

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (AQUISIÇÃO DE CÂMARAS
CONSERVADORAS DE VACINAS)

Pregão Eletrônico Nº 29/2021 Tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CÂMARAS CONSERVADORAS DE VACINAS, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL, DATA, HORA E LOCAL: Dia 25 de outubro de 2021, às 10h00, (Horário de Brasília) <https://www.comprasnet.gov.br>
São Sebastião - AL, 06 de outubro de 2021.

PATRÍCIA FEITOSA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:C0E216B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Satuba, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Permanente (Televisores), para atender às necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Tipo: **Menor preço – Por Item**

Data e hora da sessão de disputa: **20/10/2021, às 09:00h (horário de Brasília).**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA**

NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 07 de outubro de 2021.

JODIVALDO JOSÉ DA SILVA DIONIZIO

Pregoeiro

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:FA230F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Satuba, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Satuba/AL.

Tipo: **Menor preço – Por Item**

Data e hora da sessão de disputa: **20/10/2021, às 12:00h (horário de Brasília).**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 07 de outubro de 2021.

JODIVALDO JOSÉ DA SILVA DIONIZIO

Pregoeiro

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:CCA41807

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2021, Tipo Maior Desconto, referente ao Processo nº 0709003/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tanque D'arca/AL, 01 de outubro de 2021.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR

Prefeito

EXTRATO DE ATA DE CONTRATO PP 19/2021; objeto: Registro de Preço para Contratação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva com reposição/fornecimento de peças dos veículos e máquinas para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: NF NUNES COM. DE PEÇAS E REPARAÇÃO MECANICA DE VEÍCULOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.816.520/0001-81; totalizando o valor de R\$ 1.171,000,000 (Um milhão cento e setenta e um mil reais); Vigência:

12(doze) meses; celebrado em 01/10/2021. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Nivaldo Ferreira Nunes.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:2EA8EE3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

Através desta, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Tanque D'Arca/AL, dirige-se a empresa CONSTRUCIT CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 17.094.411/0001-96), para NOTIFICÁ-LO da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº 1001002/2021, visando a retomada da execução dos serviços que compõem o objeto do Contrato nº TP 01.001/2019 do qual esta empresa é a contratada, bem como a possibilidade de aplicação de penalidades pela paralisação injustificada, em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do referido instrumento contratual e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pela secretária de obras e infraestrutura

Outrossim, a presente notificação presta-se, ainda, a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 87, §2º, da Lei 8.666/93), a contar do seu recebimento, caso a retomada da obra em questão não ocorra nesse mesmo prazo.

FRANCISCO CARLOS MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:4353438B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

Processo nº 0928005/2021 - Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 08/2021 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço Global – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de engenharia para drenagem e pavimentação em paralelepípedo do acesso ao mirante da serra do alto do cruzeiro no Município de Tanque D'Arca/AL – Data/Horário: 04 de novembro de 2021 às 10:00hs (dez horas) – Local: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, Município de Tanque D'Arca, Alagoas. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima, das 08 às 12 horas em dias úteis, através do link <http://www.tanquedarca.al.gov.br>, ou ainda, mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarca@gmail.com.

FRANCISCO CARLOS MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:94F2E191

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO PE 072/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Item do certame Licitação modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 072/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Coleta, Transporte e Destinação, adequados, dos efluentes líquidos industriais de animais abatidos no Matadouro Público Municipal, em favor da empresa: **VAVEL AMBIENTAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.632.538/0001-84, vencedora do item 01, perfazendo o valor total de R\$ 439.129,60 (Quatrocentos e trinta e nove mil, cento e vinte

e nove reais e sessenta centavos); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 05 de outubro de 2021.
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:FCF15110

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.

CONTRATADA: VAVEL AMBIENTAL EIRELI-ME, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob nº 18.632.538/0001-84.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Coleta, Transporte e Destinação, adequados, dos efluentes líquidos industriais de animais abatidos no Matadouro Público Municipal conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento - SEMAPAA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nos 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/90. Decreto Municipal nº 006/2013, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R\$ 439.129,60 (Quatrocentos e trinta e nove mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0109, Dotação: 20.122.0002.2081, Elemento: 339039000000.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura Teotônio Vilela/AL, 05 de outubro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:27B794BF

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e consoante os atos proferidos nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, e pelas motivações que seguem: CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

CONSIDERANDO as razões apontadas pelo pregoeiro, na qual fora informado dos fatos, conforme exara o Memorando do Pregoeiro Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que:

REVOGA-SE, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, tipo Menor Preço por Lote, como objeto o Registro de Preços para Aquisição Móveis para Secretária de Saúde.

Teotônio Vilela – AL 28 de maio de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:59DA8FA4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 05260042/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento em Prótese Dentária.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: AUGUSTO FERREIRA LIMA NETO, com o valor de 22.5000,00, (Vinte e dois Mil e Quinhentos Reais), inscrita no CNPJ sob o nº 35.413.9280001-82, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município. Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 07 de outubro de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:D7EF86AF

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 02/2021 PAA

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão de acompanhamento operacional e análise dos processos e projetos de venda das Chamadas Públicas PNAE e PAA, designados pela Portaria nº 267/2021 de 18 de junho de 2021, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente a **Chamada Pública nº 02/2021 PAA**, cujos vencedores do certame foram:

AGRICULTOR INDIVIDUAL SÍTIO CRUZES, com CPF sob nº 107.848.574-74, vencedora com o valor global de **R\$ 1.553,30** (mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos);

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES VILA SÃO LUIZ, com CNPJ sob nº 32.875.546/00001-82, vencedora com o valor global de **R\$ 40.791,93** (quarenta mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos);

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ALTERNATIVOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL – AAGRAV, com CNPJ sob nº 14.800.433/0001-36, vencedora com o valor global de **R\$ 85.756,12** (oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos);

GRUPO INFORMAL AGRICULTORES DA FAZENDA JUSSARA, com CPF sob o nº 533.727.274-87, vencedora com o valor global de **R\$ 16.362,47** (dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos);

GRUPO INFORMAL AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO QUINTA DA SERRA, sob o CPF nº 020.526.564-21, vencedora com o valor global de **R\$ 20.640,37** (vinte mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e sete centavos);

GRUPO INFORMAL DA FAZENDA GRAVATÁ, sob CPF nº 057.204.414-33, vencedora com o valor global de R\$ 10.806,87 (dez mil, oitocentos e seis reais e oitenta e sete centavos);

AGRICULTOR INDIVIDUAL DA FAZENDA SANTA LUZIA, com CPF sob nº 126.743.984-00, vencedora com o valor global de R\$ 4.108,02 (quatro mil, cento e oito reais e dois centavos);

COOPERATIVA DA PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS, com o CNPJ sob o nº 04.811.676/0001-16, vencedora com o valor global de R\$ 52.297,60 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES VIRGEM DOS POBRES DO POVOADO BANANAL - AAVPPB, com o CPF sob nº 075.443.984-47, vencedora com o valor global de **R\$ 54.726,71** (setenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

As empresas supracitadas são vencedoras da Chamada Pública Nº 02/2021 para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS provenientes da agricultura familiar.

Viçosa, 06 de outubro de 2021

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:61F8692C

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE 28/2021

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento dos Pregoeiros e Comissão de apoio, designados pela Portaria nº 270/2021, de 02 de julho de 2021, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021, cuja vencedora do certame foi a empresa:

GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ: 10.618.016/0001-16, vencedora do item 01, com um valor total de R\$ 156.440,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais);

As empresas supracitadas são vencedoras da Licitação para o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Geradores para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e do HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL;

Viçosa, 06 de outubro de 2021

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:542B9F54

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03.02/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 03.02/2021 – Processo nº 0108105/2021 – Pregão Eletrônico nº 03/2021-SRP-Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 712/2020, Lei Federal nº 8.666/93-Fornecedor Registrado: DIOGO NUNES FELINTO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.622.700/0001-71, no valor global de sua proposta de R\$ 34.727,50 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), representado pelo Sr. Diogo Nunes Felinto, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2103538 SSP/AL e CPF nº 083.089.154-42, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fogos de Artifícios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viçosa, com cota exclusividade para ME/EPP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e

no Edital e seus Anexos. Data de assinatura: 05/10/2021 - Vigência: 12 meses.

Prefeitura Municipal de Viçosa
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

LUIZ FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR
Órgão Gerenciador

DIOGO NUNES FELINTO
Fornecedor Registrado

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:31C8EA0D

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
SUMULA DO CONTRATO Nº 32/2021 - INEX Nº 09/2021

SÚMULA DO CONTRATO Nº32/2021
INEXIGIBILIDADE 09/2021

PROCESSO Nº 09130008/2021

PARTES: o MUNICÍPIO DE VICOSA, o Sr. Marciel Romeu da Silva, inscrito no CPF nº 111.493.464-00 e RG nº 35412917 SESP/AL.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação do artista **Marciel Romeu da Silva**, Músico Teórico e Instrumental para apresentação no **desfile de Emancipação Política do município de Viçosa/AL**, com apresentação prevista para o dia **13/08/2021**, que ocorrerá a partir das 10h, nas principais ruas de Viçosa/AL.

VALOR GLOBAL: O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

DAS DESPESAS: A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto do referido contrato corre à conta do crédito orçamentário da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa para o exercício financeiro de 2021:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0550 – Secretaria Municipal de educação

Projeto/Atividade: 0550.12.361.0005.2007/0020.00.000 –

Manutenção das Ações da Secretaria da Educação

Elemento de Despesa: 3390.36.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

Desdobramento: 3390.36.060000 – SERVIÇOS TÉCNICOS

Fonte de Recursos: 0202.00.000

A VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até terminar o evento ou até 31/12/2021

Viçosa - AL, 07 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Viçosa
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Contratante

MARCIEL ROMEU DA SILVA
Contratado

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:A17A9496

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05190003/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL, por meio do Setor de Compras, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o objeto abaixo descrito:

Processo Administrativo nº: **05190003/2021**

Prazo de envio das propostas: **05 (cinco) dias úteis** a partir desta publicação.

Objeto: **AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS, TONERS E SUPRIMENTOS**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viçosa

Maiores informações:

E-mail: **safop.compras@vicosa.al.gov.br** /

scompras.pmv@gmail.com

Telefone: **(82) 3283-1796**

Endereço: **Rua do Centenário, 02 – Centro – Viçosa/AL – CEP: 57.700-000**

Viçosa/AL, 07 de outubro de 2021.

ANTONIO SÉRGIO DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:8175DD90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para a composição de processo administrativo cujo objeto trata-se de prestação de serviços de locação de equipamentos para composição de estruturas, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico, necessários para o atendimento dos eventos institucionais, cívicos, culturais, religiosos e artísticos promovidos pelo município de Dois Riachos/AL, conforme itens discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE PALCO 06X06M: PALCO DE ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 06M (LARGURA) X 06M (PROFUNDIDADE), COBERTO COM LONA LEVE, 1,70 M DE ALTURA E PÉ DIREITO DE 3M, CONSTRUÍDO COM ESTRUTURA METÁLICA E PISO DE MADEIRA, COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL DO EVENTO.	Diária	15
2	LOCAÇÃO DE PALCO 11X09M: PALCO DE ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 11M (LARGURA) X 09M (PROFUNDIDADE), COBERTO COM LONA GALVANIZADA, 1,70M DE ALTURA E PÉ DIREITO DE 5M, CONSTRUÍDO COM ESTRUTURA METÁLICA E PISO DE MADEIRA, FRENTE DO PALCO FECHADA COM PLACAS METÁLICAS CONTENDO 01 CAMARIM 03X03M DE PLACAS METÁLICAS COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL DO EVENTO.	Diária	10
3	LOCAÇÃO DE PALCO 12X12M: PALCO DE ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 12M (LARGURA) X 12M (PROFUNDIDADE), COBERTO COM LONA GALVANIZADA, 1,70M DE	Diária	5

	ALTURA E PÉ DIREITO DE 6M. CONSTRUÍDO COM ESTRUTURA METÁLICA E PISO DE MADEIRA. FRENTE, LATERAIS E FUNDO DE PALCO FECHADA COM PLACAS METÁLICA, CONTENDO 02 CAMARINS CLIMATIZADOS 04X03M DE PLACAS METÁLICAS, EM TS E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO. COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL DO EVENTO.		
4	LOCAÇÃO DE 32 GRAVES E 32 MÉDIOS: EQUIPAMENTO DE SOM, COM SISTEMA DE FLY NO MÍNIMO DE 32 GRAVES E 32 MÉDIOS, SENDO 02 MESAS DE SOM, UMA MESA DIGITAL E UMA ANALÓGICA OU AS DUAS DIGITAIS. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	Diária	10
5	LOCAÇÃO DE SOM DE 40 GRAVES E 40 MÉDIOS: EQUIPAMENTOS DE SOM, COM SISTEMA DE FLY DE NO MÍNIMO 40 GRAVES E 40 MÉDIOS, SENDO 02 MESAS DE SOM DIGITAIS, NO MÍNIMO M7 YAMAHA OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UM GRANDE EVENTO. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	Diária	5
6	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR: GRUPO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 180kwa, SILENCIADO, TENSÃO DE 380/220 VOLTS. EQUIPAMENTO COM MOTOR A DIESEL, TURBINADO, AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO COMPATÍVEIS, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, COM FUNCIONAMENTO DE 08 HORAS ININTERRUPTAS, COM TRANSPORTE APROPRIADO E JÁ ABASTECIDO. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	Diária	32
7	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: SANITÁRIO QUÍMICO, COM VASO SANITÁRIO, COM TANQUE PARA DEJETOS PARA 200 LITROS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, GRADES PARA VENTILAÇÃO, TETO TRANSLÚCIDO E SINALIZAÇÃO LIVRE/OCUPADO, ADESIVO INDICADOR MACULINO E FEMININO, TRATADO COM PRODUTO QUÍMICO BIODEGRADÁVEL, FABRICADO EM POLIETILENO, MEDIDA 2,20M DE ALTURA/1,10M DE LARGURA E 1,20M DE PROFUNDIDADE. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	Diária	280
8	LOCAÇÃO DE TENDA 06X06M: TENDA DE 06X06M COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO COM CORBETURA DE LONA LEVE NA COR BRANCA COM CALHAS PARA CONEXÃO EM SEQUÊNCIA E ALTURA MÍNIMA DE PÉ DIREITO 2,70M. COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL.	Diária	260
9	LOCAÇÃO DE TENDA 12X12M: TENDA DE 12X12M COM ESTRUTURA EM AÇO COM CORBETURA EM LONAS TÉRMICAS NA COR BRANCA COM CALHAS PARA CONEXÃO EM SEQUÊNCIA E ALTURA MÍNIMA DE PÉ DIREITO 4M. COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL.	Diária	20
10	LOCAÇÃO DE CADEIRA: CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA, SEM BRAÇOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 140 KG. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	Diária	5350
11	LOCAÇÃO DE MESA: MESA PLÁSTICA QUADRADA NA COR BRANCA, MEDINDO 70X70CM. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	Diária	430
12	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADOR: DISCIPLINADOR MEDINDO 2 METROS DE COMPRIMENTO E POR 1 METRO DE ALTURA. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO.	Diária	300
13	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO MÉDIO PORTE: CAMINHÃO DE 02 EIXOS (01 NA DIANTEIRA E 01 NA TRASEIRA), MÍNIMO DE 08 METROS DE COMPRIMENTO, 2,4 M DE LARGURA E 3,5M DE ALTURA; - 02 GERADORES (01 EM FUNCIONAMENTO E 01 DE RESERVA), COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 30 kva. SISTEMA DE SOM E PERIFÉRICOS: LATERAIS 1/r:12GRAVES, 12 MÉDIOS GRAVES, 06 CORNETAS TITÂNIO: - FRENTE/FUNDO: 08 GRAVES, 04 MÉDIOS GRAVES, 04 CORNETAS TITÂNIO; - 01 CONSOLE (MIX) SEMI-DIGITAL, NO MÍNIMO DE 32 CANAIS, MÍNIMO DE 08 VIAS, 02 MONITORES DE CHÃO, 08 MICROFONES, PARA ATENDER SHOW MECÂNICO, SHOW MUSICAL AO VIVO. O TRIO ELÉTRICO DEVERÁ TER OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE GUITARRA, VIOLÃO, CAVAQUINHO, TECLADO, CONTRABAIXO, SAX ALTO, SAX TENOR, TROMPETE, TROMBONE, BATERIA COMPLETA, CONGAS, TIMBAU, REPENTE, 02 SURDOS E EFEITOS, 04 (QUATRO) BACKING VOCAL.	Diária	2
14	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED P5: TELÃO DE LED P5 DE ALTURA, RESOLUÇÃO, PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA, COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 4M DE (LARGURA) X 3M (ALTURA). COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL DO EVENTO.	Diária	13
15	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ISOLAMENTO DE ÁREA, MODELO INTERTRAVÁVEIS EM ESTRUTURA DE METAL NA ALTURA MÍNIMA DE 2,20 METROS, ACABAMENTOS SUPERIOR SEM PONTA DE LANÇA.	Diária	500
16	LOCAÇÃO DE BACKDROP Q30- ESTRUTURA METÁLICA BOXTRUSS 5MX2M	Diária	15
17	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO TIPO I - (médio porte). COM UMA MESA DE AVOLITE PEARL DE SINAL 04 REFLETORES COBE 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX: 12 BREA 230W, 18 PAR LERDS INCLUINDO PESSOAL PARA TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES E DESMONTAGEM.	Diária	10
18	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO TIPO II - (grande porte). CONTENDO PELO MENOS 18 BREA 230, 24 PAR DE LERDS, 06 COBES 12 REBALTAS 01 MESA DMXCONTROLADORA DE ILUMINAÇÃO GRAND MA INCLUINDO PESSOAL PARA TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES E DESMONTAGENS.	Diária	5
19	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR COMPOTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 w, 5 CORES SELECIONÁVEIS ATRAVÉS DE ALAVANCA, TRIPÉ COMPLETO, LENTE PARA ZOOM DE 10 METROS A 60 METROS, ABERTURA INICIAL 15", ÍRIS, AJUSTE DE FOCO.	Diária	10
20	LOCAÇÃO DE CAMARIM STAND CLIMATIZADO MEDINDO 4X4M, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM TS BRANCO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO PINTADOS, COM CALHA DE LUZ E 02 PONTOS DE ENERGIA, COM PISO EM MADEIRA E CARPETE PRETO NO SEU INTERIOR E COBERTO DE TENDA MODELO PIRAMIDE EM LONA ANTICHAMA.	Diária	30
21	LOCAÇÃO DE CAMAROTE COM ACESSIBILIDADE MEDINDO 30METROS X 8,80 METROS, TENDO DOIS NÍVEIS DE PISO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO P.70, MEDINDO 4,40 X 4,40, REVESTIDO COM MADEIRITE PLASTIFICADO ANTICHAMAS 18MM, ACABAMENTO EM GRAMA SINTÉTICA EM COR DESCRITA NA SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, APOIADO SOBRE COLUNAS DE 2,20M EM AÇO COM DIÂMETRO 2,7/8" X ¼ DE ESPESSURA, COBERTO COM TOLDO EM AÇO GALVANIZADO 10 X 10 E LONA BRANCA ANTIMOFO E ANTICHAMAS, COM PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COM CAPACIDADE DE 500 KG POR METRO QUADRADO, ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, ESCADA E GUARDA - CORPO, ÁREA PARA SANITÁRIOS PORTÁTEIS COM MEDIDAS DE ACORDO COM A QUANTIDADE INSTALADA	Diária	5

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A cotação deverá ser entregue pessoalmente, nos horários de expedientes da prefeitura de 2ª a 6ª feira (em dias úteis), ou mediante simples envio, através do e-mail: compras@doisriachos.al.gov.br. O prazo para recebimento das cotações será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

MARIA CLECIA DA SILVA BEZERRA

Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações

Portaria nº 12.2021 de 07.01.2121

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:62BC0F03